UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA E LITERATURA

ADEILSON DA SILVA ALVES

PELA EFETIVAÇÃO DA DISCIPLINA DE LIBRAS NA GRADE CURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ (AL): A LÍNGUA, A LEI E A FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Maceió
2025

ADEILSON DA SILVA ALVES

PELA EFETIVAÇÃO DA DISCIPLINA DE LIBRAS NA GRADE CURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ (AL): A LÍNGUA, A LEI E A FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Dissertação apresentada como requisito ao título de Mestre em Linguística do Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Alagoas.

Orientadora:
Profa. Dra. Débora Raquel Hettwer Massmann

Maceió
2025

Catalogação na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

A474p Alves, Adeilson da Silva.
Pela efetivação da disciplina de Libras na grade curricular na Rede Municipal de Educação de Maceió (AL) : a língua, a lei e a formação de professores / Adeilson da Silva Alves. – 2025.
87 f. : il.

Orientadora: Débora Raquel Hettwer Massmann.
Dissertação (mestrado em Linguística) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Letras. Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura. Maceió, 2025.

Bibliografia: f. 75-79.
Anexos: f. 80-87.

1. Língua brasileira de sinais. 2. Legislação. 3. Política linguística. 4. Disciplinas de ensino - Implantação e implementação. 5. Formação docente. I. Título.

CDU: 81'221.24(81)

TERMO DE APROVAÇÃO ADEILSON DA SILVA ALVES

Título do trabalho: “PELA EFETIVAÇÃO DA DISCIPLINA DE LIBRAS NA GRADE CURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ (AL): A LÍNGUA, A LEI E A FORMAÇÃO DE PROFESSORES”

DISSERTAÇÃO aprovada como requisito para obtenção do grau de MESTRE em LINGUÍSTICA, pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura da Universidade Federal de Alagoas, pela seguinte banca examinadora:

Orientadora:

gov.br Documento assinado digitalmente
DEBORA RAQUEL HETTWER MASSMANN
Data: 05/09/2025 11:28:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profa. Dra. Débora Raquel Hettwer Massmann (PPGLL/Ufal)

Examinadores:

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE DE ALMEIDA COURA
Data: 05/09/2025 16:20:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Felipe de Almeida Coura (UFT)

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE MELO DE SOUSA
Data: 05/09/2025 17:29:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Alexandre de Melo Sousa (PPGLL/Ufal)

Maceió, 5 de setembro de 2025.

A voz dos surdos são as mãos e os corpos que pensam, sonham e expressam. Permita-se 'ouvir' estas mãos, somente assim será possível mostrar aos surdos como eles podem 'ouvir' o silêncio da palavra escrita.
(Ronice Müller de Quadros)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pela força e sabedoria ao longo da minha trajetória.

À minha tia-mãe Luiza Ferreira Alves (*in memoriam*), com profunda gratidão, cujo amor e ensinamentos moldaram quem sou. Sua força, determinação e apoio inabaláveis me inspiraram a enfrentar desafios e a nunca desistir. Sempre preocupada com meu futuro, acreditou em mim mesmo diante das dificuldades, incentivando-me a persistir nos concursos. Ela sempre foi meu esteio, e sua perda teve um impacto imensurável em minha vida, mas sua força e seus valores permanecem em mim. Embora não tenha testemunhado minha aprovação como professor efetivo na UFAL, sinto que sua presença e legado continuam a me guiar, impulsionando-me a seguir em frente.

À minha mãe, Maria Helena da Silva *(in memoriam*), por seu amor incondicional, cuidado e constante preocupação comigo. Lembro-me com carinho dos singelos momentos, como nossas idas frequentes ao supermercado, que se tornaram preciosas memórias de convivência e afeto. Seu apoio sempre foi essencial em minha trajetória. Ao meu pai, Antônio Ferreira Alves (*in memoriam*), que deixou lembranças inesquecíveis em minha vida. Seu jeito brincalhão e sua alegria marcaram minha adolescência, como nas vezes em que dizia, rindo, que tinha tomado Pitú, e eu retrucava, também em tom de brincadeira. Essas recordações seguem vívidas em minha memória, carregadas de afeto e saudade. Meu profundo carinho e eterna gratidão por tudo que meus pais representaram em minha vida.

Aos meus parentes, familiares e amigos, pela paciência e pelo apoio emocional em todas as fases do desafio de cursar um mestrado.

Meu sincero agradecimento à Proª. Drª. Rosângela Oliveira Cruz Pimenta, que acreditou em mim desde o início. Foi a primeira a acolher meu pré-projeto, orientou meus primeiros passos e me guiou com carinho em sala de aula. Mesmo não podendo seguir como minha orientadora, sua presença foi fundamental. Levo comigo sua generosidade, apoio e incentivo.

À minha orientadora, Profª. Drª. Débora Raquel Hettwer Massmann, por sua dedicação, paciência, orientação e incentivo constante. Embora, a princípio, não pudesse me aceitar como orientando, tive a felicidade de, posteriormente, tê-la como orientadora.

Ao Prof. Dr. Jair Barbosa da Silva, pelo pioneirismo e pela defesa da acessibilidade no Pós-Graduação em Linguística e Literatura (PPGLL) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Desde 2016, sua atuação contribuiu para que o programa fosse o primeiro da UFAL a receber pessoas surdas (mestres e doutores), garantindo inclusão e reconhecimento acadêmico e social.

Aos professores e colegas do PPGLL, que contribuíram para meu crescimento acadêmico e pessoal.

Ao Núcleo de Acessibilidade (NAC) do Campus de Arapiraca, unidade educacional de Penedo, pelo suporte do tradutor/intérprete de Libras-portguês, Profº. José Valdir de Souza Lima, mestrando do PPGEFOP/UFAL – Campus Arapiraca.

Ao ICOM, pelo apoio na conexão de intérpretes de Libras humanos ao vivo por videochamada, facilitando a comunicação com professores, coordenadores e minha orientadora no mestrado do PPGLL, o que tem sido essencial para esclarecer dúvidas ao longo dessa trajetória.

À UFAL, especialmente ao Campus A. C. Simões, pela estrutura e apoio necessários à realização desta pesquisa.

Ao gentil convite feito pela Profª. Drª. Shirley Vilhalva para participar do Curso de Metodologia em Pesquisa Científica para Surdos “Mestrandos e Doutorandos em Ação”, uma experiência enriquecedora que me proporcionou alívio e uma sensação de segurança ao longo da minha trajetória acadêmica. Minha profunda gratidão pelo apoio e incentivo, cuja generosidade e compromisso foram fundamentais nesse processo. A este grupo de pesquisa, em especial, a Giovana Maria de Oliveira, Hamilton Pereira Rodrigues, Janderclei da Silva Vale, Maurício Damasceno Souza, Paula Maiane da Silva Cavalheiro, Renata Cristina dos Reis e Shirley Vilhalva, e a todos que compartilharam suas valiosas experiências como pesquisadores e cientistas surdos/as. Cada troca,

aprendizado e apoio recebido ao longo desse percurso foram essenciais para o meu crescimento acadêmico e profissional. Graças a essa experiência, consegui escrever minha dissertação, superando desafios e me fortalecendo como pesquisador. Sou imensamente grato por fazer parte dessa comunidade de conhecimento e colaboração.

À Escola Tavares Bastos, Maceió (AL), onde tive meu primeiro contato com a Libras, uma referência na comunicação com surdos. Sou grato por ter sido apresentado à Libras em 1993, aos 10 anos, até então desconhecia totalmente esta língua visual-gestual que consolidou minha identidade e cultura surda, e, agradeço por ter tido a oportunidade de conviver e aprender com a comunidade surda nos anos iniciais de meu Ensino Fundamental.

E por fim, ao meu amigo Charridy Max Fontes Pinto pelo suporte.

Meu sincero muito obrigado!

RESUMO

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda no Brasil, sendo respaldada por legislações como a Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005 (Brasil, 2002, 2005). No entanto, a implantação e a implementação da disciplina de Libras na Rede Municipal de Ensino de Maceió ainda não foram efetivadas, apesar de sua importância para a promoção da acessibilidade e da inclusão. Diante disso, a presente dissertação tem como objetivo refletir sobre o processo de implementação da disciplina de Libras na educação municipal de Maceió, analisando as políticas linguísticas e educacionais que fundamentam essa necessidade. O estudo se desenvolve a partir de uma abordagem documental e legislativa, a partir de 1998, realizando um levantamento das normativas federais, estaduais e municipais que garantem o direito à Libras e sua inserção no contexto educacional. Além disso, busca-se mapear a quantidade de profissionais formados em Letras-Libras disponíveis para atuar na Rede Municipal de Ensino, a fim de embasar a viabilidade da implementação da disciplina. Os resultados evidenciam que, embora haja um arcabouço jurídico que assegure a acessibilidade linguística e o ensino da Libras, a disciplina ainda não faz parte do currículo das escolas municipais. Como proposta, este estudo sugere a elaboração de um Projeto de Lei, a ser apresentado à Câmara de Vereadores de Maceió, com duas frentes principais: (i) a inserção da disciplina de Libras no currículo do Ensino Fundamental II da Rede Municipal; e (ii) a realização de um concurso público para professores de Libras, garantindo a contratação de profissionais licenciados em Letras-Libras. Ao considerar os desafios e avanços da política linguística para Libras no Brasil, esta dissertação reforça a necessidade de ações concretas para garantir o direito à comunicação da comunidade surda, promovendo a equidade social e fortalecendo a valorização da cultura surda no contexto educacional.

Palavras-chave: Língua Brasileira de Sinais (Libras); legislação; políticas linguísticas; implantação e implementação de disciplina de Libras; formação docente.

ABSTRACT

The Brazilian Sign Language (Libras) is recognized as a legal means of communication and expression for the deaf community in Brazil, supported by legislation such as Law Nº 10.436/2002 and Decree Nº 5.626/2005 (Brazil, 2002, 2005). However, the implementation of the Libras discipline in the municipal education system of Maceió has not yet been effectively carried out, despite its importance for promoting accessibility and inclusion. Given this context, this dissertation aims to reflect on the process of implementing the Libras discipline in Maceió's municipal education system, analyzing the linguistic and educational policies that justify this necessity. The study adopts a documentary and legislative approach, by surveying federal, state, and municipal regulations that guarantee the right to Libras and its incorporation into the educational context. Additionally, it seeks to map the number of professionals with degrees in Letras-Libras available to work in the municipal education system, in order to support the feasibility of implementing the discipline. The results highlight that, although there is a legal framework ensuring linguistic accessibility and the teaching of Libras, the discipline is still not part of the municipal school curriculum. As a proposal, this study suggests the drafting of a bill to be presented to the Maceió City Council, focusing on two main aspects: (i) the inclusion of the Libras discipline in the curriculum of Elementary School II in the municipal education system; and (ii) the holding of a public selection process for Libras teachers, ensuring the hiring of professionals with a degree in Letras-Libras. By considering the challenges and advancements in linguistic policy for Libras in Brazil, this dissertation reinforces the need for concrete actions to ensure the right to communication of the deaf community, promoting social equity and strengthening the recognition of deaf culture within the educational context.

Keywords: Brazilian Sign Language (Libras); legislation; linguistic policies; implementation of the Libras discipline; teacher training.

LISTA DE ABREVIAÇÕES E SIGLAS

AL	Alagoas
EAD	Educação a Distância
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
FENEIS	Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Natural
LBI	Lei Brasileira de Inclusão
Libras	Língua Brasileira de Sinais
ONU	Organização das Nações Unidas
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PNE	Plano Nacional de Educação
ProLibras	Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa
NAC	Núcleo de Acessibilidade
SEMED	Secretaria Municipal de Educação de Maceió
SIGAA	Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas
UAB	Universidade Aberta do Brasil
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UNCISAL	Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fachada do INES.....41
Figura 2 - Eduardo Huet.....35
Figura 3 - William Stokoe.....36
Figura 4 - Prédio do curso de Letras Libras (UFAL).....46

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Indicadores legais.....42
Quadro 2 - Quantitativo de formandos.....50
Quadro 3 - Escolas do Ensino fundamental I e II (1º ao 9º ano).....59
Quadro 4 - Escolas do Ensino fundamental II (6º ao 9º ano).....60

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....15
2 POLÍTICA LINGUÍSTICA E INCLUSÃO.....23
2.1 DESAFIOS E AVANÇOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS LINGUÍSTICAS PARA LIBRAS.....30
3 PELA VALORIZAÇÃO DA LIBRAS: PROCESSOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO.....34
3.1 PROCESSOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA LIBRAS: A REGULAMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.....45
4 PROCEDIMENTOS METODOLOGIA.....48
4.1 LEVANTAMENTO E MAPEAMENTO DE PROFISSIONAIS FORMADOS.....50
4.2 PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DA DISCIPLINA DE LIBRAS.....50
5 A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DA DISCIPLINA DE LIBRAS.....53
5.1 A CONQUISTA DA IMPLEMENTAÇÃO DA LIBRAS NO MUNICÍPIO DE PARICONHA (AL).....54
5.2 A PIONEIRA IMPLANTAÇÃO DA DISCIPLINA DE LIBRAS NO TOCANTINS.....55
5.3 DIFERENÇAS ENTRE A DISCIPLINA DE LIBRAS E A EDUCAÇÃO BILÍNGUE.....56
5.4 LEVANTAMENTO DAS ESCOLAS E MAPEAMENTO DE PROFISSIONAIS FORMADOS.....57
5.5 ANÁLISES, PROPOSIÇÕES E DISCUSSÃO DOS DADOS.....59
5.6 PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LIBRAS COMO DISCIPLINA CURRICULAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ - AL.....61
5.7 PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA IMPLEMENTAÇÃO DE LIBRAS COMO COMPONENTE CURRICULAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ (AL).....66
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....70
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....72
ANEXOS.....77

1 INTRODUÇÃO

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é a língua utilizada pela maior parte da comunidade surda para comunicação (Quadros, 2019). Segundo a autora, a Libras tem gramática própria e uma estrutura visual-espacial, que se caracteriza pelo uso de expressões visuais e corporais para expressar sentidos. A Libras abrange os níveis de análise linguística, como fonética, fonologia, morfologia, sintaxe, semântica e pragmática.

Como pessoa surda e maceioense, falante de Libras, que é uma língua reconhecida pela Lei nº 10.436/2002 (Brasil, 2002) e regulamentada pelo Decreto 5.626/2005 (Brasil, 2005) , tenho o direito à acessibilidade em Libras, assegurado por legislação, o que inclui a comunicação fluente em Libras e o serviço de tradução e de interpretação em áreas como educação, lazer, saúde, justiça, entre outras, tanto em instituições públicas quanto privadas, direito amparado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) (Brasil, 2015).

Diante de diversas situações as quais relato agora, coloco que já protocolei diversas solicitações e processos apontando vários problemas relacionados à falta de acessibilidade para surdos na cidade de Maceió. Entre os principais problemas estão, por exemplo, (i) a ausência de acessibilidade comunicativa em instituições bancárias públicas e privadas; (ii) concursos públicos muitas das vezes mal organizados sem condições mínimas de acessibilidade em diversos órgãos da administração pública e (iii) falta de acessibilidade comunicativa em lojas de diversos segmentos. Essas situações evidenciam o descumprimento da legislação que garante o exercício de nossa cidadania. A valorização da Libras, da cultura surda e da acessibilidade e inclusão, com equidade, pela construção de uma sociedade com oportunidades iguais para todos, têm sido as matrizes da minha luta!

O uso da Libras permite que os surdos se expressem, vivam experiências visuais e participem da comunidade surda[1] indicando uma cultura própria. Assim como os ouvintes falam com a voz, os surdos usam Libras para se comunicar, ou seja, línguas de modalidades diferentes.

[1] De acordo com Perlin (2000, p. 25), comunidade surda é “um grupo de pessoas que compartilham uma língua – a Língua de Sinais – e uma cultura, com valores, regras e comportamentos próprios, desenvolvidos a partir de experiências visuais e de interação entre si”.

O Decreto nº 5.626/2005, em seu artigo 2º, informa que “considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras” (Brasil, 2005).

Sobre esse aspecto de interagir com o mundo por meio de experiências visuais, Laborit (1994), surda francesa militante dos direitos e deveres do povo surdo, em sua autobiografia intitulada “O Grito da Gaivota”, coloca que

> Sou surda, não quer dizer: ‘Não ouço’. Quer dizer: ‘Compreendi que sou surda’. É uma frase positiva e determinante. Na minha mente, admito que sou surda, compreendo-o, analiso-o, porque me deram uma língua que me permite fazê-lo. Compreendo que os meus pais têm a sua própria língua, a sua maneira de comunicar e que eu tenho a minha. Pertenço a uma comunidade, tenho uma verdadeira identidade (Laborit, 1994, p. 46).

De acordo com a citação acima, surdos e ouvintes são diferentes. O surdo possui sua própria cultura e uma experiência visual distinta da experiência auditiva, conforme explicado anteriormente. Compreender essa diferença é de grande relevância para garantir o acesso das pessoas surdas à vida em sociedade. A fim de exemplificar algumas dificuldades da vida em sociedade, relato a seguir alguns casos concretos:

Caso real 1: Uma situação que vivenciei, foi quando fui a uma consulta com um cirurgião geral para avaliar a possibilidade de realizar um procedimento cirúrgico. Durante a consulta, perguntei ao médico se ele se comunicava em Língua de Sinais e a resposta foi negativa, acompanhada de um pedido de desculpas. Em seguida, questionei como ele poderia se comunicar com pacientes surdos, considerando a ausência dessa habilidade, seu retorno foi de que não lhe tinha sido oportunizado a disciplina de Libras em sua formação, mas que era algo que futuramente teria interesse em desenvolver. Infelizmente, constatei que a falta da disciplina de Libras na Educação básica e/ou Ensino Superior faria diferença para profissionais da área da Saúde, que os preparasse para lidar com essa demanda. Isso evidencia como essa questão ainda deve ser tratada.

Caso real 2: Anos atrás, entrei com um processo na Justiça, entretanto, tive meus direitos de cidadão ceifados porque, para a justiça, naquela ocasião, eu não era capaz

de expressar minha opinião e desejo. A decisão, materializada na sentença judicial, foi a de que “por ser surdo-mudo não tenho legitimidade para postular em sede de Juizados Especial”. De acordo com o referido texto, eu deveria ainda ter um tutor para me representar. A designação “surdo-mudo”, utilizada para me denominar, é inaceitável. O fato de ser surdo não me torna incapaz. Embasando a fundamentação da referida sentença, citaram o artigo 4º, II do Código Civil, onde destacaram que “[...] não posso exprimir minha vontade”. Como se observa, trata-se um gesto institucional discriminatório em relação à pessoa surda. Se a acessibilidade tivesse sido garantida por meio do serviço de interpretação para Libras, meu direito como pessoa surda teria sido assegurado.

Em outras palavras, se eu tenho o direito à acessibilidade dada a minha condição, é dever do Estado disponibilizar, por meio de diferentes instrumentos, os meios para garantir o meu direito aos diferentes serviços para o exercício da cidadania. Libras é minha primeira língua e sou plenamente capaz de viver em sociedade, como falante de Libras, respaldado pela legislação vigente já mencionada (Lei 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005 e Lei nº 13.146/2015). Situações deste tipo são comuns no cotidiano das pessoas surdas e resultam na nossa invisibilização, por vezes, devido à falta de conhecimento sobre as identidades e cultura surda, do descumprimento da legislação relacionada a surdos e à Libras. Em parte, entendo que essas situações poderiam minimizadas se a disciplina de Libras constituísse um componente curricular obrigatório na Educação básica, pro exemplo.

Outra situação que acende um sinal de alerta em torno da comunidade surda, trata-se das situações apresentadas no vídeo “Feneis YouTube: É Fácil a Vida de um Surdo?”, disponível no canal da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis), no Youtube[2]. No vídeo em questão, o cotidiano de pessoas surdas é apresentado, destacando suas dificuldades e seus desafios para viver em uma sociedade majoritariamente ouvinte. Algumas situações deste vídeo merecem destaque e são transcritas aqui abaixo, a saber:

[2] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=lqb1xv_G24w. Acesso em: 18 fev. 2025.

1) quando o médico não sabe Libras, aumentam as chances de um diagnóstico equivocado, e isso pode matar um surdo;
2) quando o funcionário do banco não sabe Libras, aumentam o risco de sérios problemas financeiros na vida de um surdo;
3) quando um concurso não está estruturado para Libras, isso pode significar prejuízo para a vida profissional do surdo;
4) quando a família não sabe Libras, a falta de conversa pode ocasionar depressão para o surdo;
5) quando a escola não acolhe a Libras, o aprendizado do surdo é prejudicado;
6) quando o funcionário de uma loja não sabe Libras, o surdo pode não sair satisfeito;
7) quando a igreja não tem Libras, o surdo não consegue desenvolver sua espiritualidade;
8) quando o policial não sabe Libras, o surdo pode ter seus direitos violados.

Essas diferentes situações, que podem parecer hipotéticas para um ouvinte, fazem parte do cotidiano da maioria das pessoas surdas em algum momento da sua vida em sociedade. São situações reais que limitam o acesso, reproduzem preconceitos e fomentam diferentes formas de discriminação àqueles cuja condição auditiva não funciona como para a maioria da população. Esses exemplos apontam ainda para uma questão muito complexa que afeta diretamente ao surdo no que se refere a um dos princípios fundamentais para a existência do Estado Democrático de Direito, que é o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento essencial e basilar, previsto na Constituição Federal da República do Brasil (Brasil, 1988). De acordo com este princípio, o bem-estar do ser humano ocupa posição de destaque na atuação do Estado que deve zelar e proteger a pessoa humana garantindo seu direito à vida, à saúde, à moradia, à educação, ao acesso à justiça, entre outros. Quando analisamos com mais rigor a situação das pessoas surdas, especialmente, no Brasil, observamos que parece haver uma lacuna jurídica na garantia dos direitos dos surdos, que vão desde o acesso à comunicação, até o acesso à justiça.

Ao longo do referido vídeo, tomamos consciência dos obstáculos sociais, políticos e jurídicos que atravessam a existência do surdo. Ao final do vídeo, o apresentador assevera: “E isso tem que MUDAR!”. Tal asserção nos conduz a um importante questionamento em torno do qual surge essa dissertação de mestrado: “Como *MUDAR* isso?” Como hipótese, acredito que a mudança possa se concretizar por meio da educação, isto é, tornando a Libras como um componente obrigatório no currículo escolar, e no caso da presente pesquisa, na Rede Municipal de Ensino de Maceió (AL) no Ensino fundamental II. A não inserção dessa disciplina indica que a situação não vai melhorar, pois muitas pessoas precisam aprender Libras para se comunicar melhor na comunidade surda e, para que isso seja uma realidade, a proposta seria ofertar a Libras tal como se ofertam as línguas estrangeiras no Ensino fundamental II e Ensino médio.

Avançando nesta reflexão, faz-se necessário, de modo mais pontual, observar como o cenário de acessibilidade à comunidade surda se apresenta no estado de Alagoas. Em terras palmarinas, o governo estadual produziu uma importante ação, em 1998, quando criou a Lei nº 6.060/1998, que reconheceu a Libras como a língua oficial da comunidade surda e propôs sua inclusão no processo de ensino-aprendizagem nas escolas públicas estaduais. Esse avanço legislativo sublinha a relevância da Libras no ambiente educacional e ressalta a importância de políticas públicas que assegurem sua implementação de forma eficaz.

Entretanto, mesmo com essa conquista, para considerar a possibilidade de implementação da Libras como componente curricular no Ensino fundamental, é essencial que a Rede Municipal de Ensino de Maceió esteja respaldada por uma política linguística e educacional que viabilize essa oferta. Para discutir esse tema, é necessário compreender aspectos importantes da legislação e os conceitos de política linguística e educacional que serão tratados nessa pesquisa.

Embora a legislação municipal pela Lei nº 7.582/2024 reconheça a Libras, em seu artigo 2º, que diz “fica inserida na Rede Pública Municipal de Ensino e nas instituições que atendam ao aluno surdo a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS” (Alagoas, 2024) não fica claro o que é e como se dá essa inserção. Se pensarmos que essa inserção seja a inclusão da Libras no currículo das escolas públicas municipais, a efetiva

implementação ainda não foi plenamente realizada nas unidades de ensino. Assim, conforme exposição, fica o questionamento de o porquê de a disciplina de Libras ainda não ter sido efetivamente incluída no currículo da Rede Municipal de Ensino de Maceió?

A justificativa da presente pesquisa está em sua relevância para a área de Políticas Educacionais à medida que se dedica a conhecer as especificidades da formulação, constituição e implementação de Libras na Educação básica de Maceió, construindo assim um espaço de compreensão sobre essa língua. Este estudo se justifica também pela sua relevância social à medida que traz para o debate acadêmico o processo de acessibilidade, tão necessário à comunidade surda, ampliando os olhares, desmistificando preconceitos, garantindo o acesso educacional e a sensibilização de/sobre Libras para os jovens estudantes de Maceió que, através dessas aulas, poderão se comunicar com pessoas surdas, diminuindo a exclusão, fortalecendo a sensibilização e a socialização com uma parcela da população isolada pela língua e pelos preconceitos.

Considerando o exposto, elege-se como objetivo geral deste estudo: propor a implantação e a implementação da disciplina de Libras na matriz curricular da Rede Municipal de Ensino de Maceió (AL) com base em fundamentos legais, como uma política pública de inclusão que assegure o uso e a difusão da Libras. Articulam-se a este propósito maior os seguintes objetivos específicos: i) Analisar as bases jurídicas nas esferas federal, estadual e municipal que reconhecem a Libras que apoiam a implementação da disciplina de Libras no currículo escolar e no projeto de Lei; ii) propor a implantação da Libras como disciplina curricular na Rede Municipal de Ensino no município de Maceió - AL; iii) levantar a quantidade de profissionais licenciados para o ensino de Libras e a quantidade de escolas municipais em Maceió .

O presente estudo está estruturado em seis capítulos, distribuídos da seguinte forma: no capítulo introdutório, são apresentados a contextualização do tema, os objetivos da pesquisa, sua justificativa e o referencial teórico que a sustenta. No segundo capítulo, desenvolve-se uma reflexão teórica sobre a Libras, compreendida como uma política linguística e social voltada à garantia da dignidade e da inclusão da pessoa surda na vida em sociedade. O terceiro capítulo discute o processo de institucionalização da Libras, bem como sua valorização no contexto social contemporâneo. No quarto capítulo,

descrevem-se os procedimentos metodológicos adotados, os quais viabilizaram as análises aqui propostas. O quinto capítulo concentra-se na importância da disciplina de Libras na educação básica, com ênfase nos desafios e nas perspectivas relacionados à sua implementação na Rede Municipal de Ensino de Maceió (AL). Por fim, nas considerações finais, são apontados possíveis caminhos para o aprimoramento das práticas educacionais inclusivas, a partir das análises desenvolvidas ao longo do trabalho.

A fundamentação teórica deste estudo, centrado na Libras, está alicerçada em relevantes contribuições de autores como Quadros (2004), Couto (2023) e Coura (2024), cujas produções acadêmicas oferecem subsídios fundamentais para uma compreensão crítica e contextualizada da temática. As abordagens desenvolvidas por esses autores possibilitam uma análise multifacetada do fenômeno em questão, considerando as dimensões históricas, sociais, linguísticas e institucionais que permeiam o campo do surdo e da língua.

Quadros (2004) examina as estruturas institucionais e educacionais relacionadas ao ensino e à difusão da Libras, ressaltando as implicações pedagógicas e políticas de sua efetiva inserção nos diferentes níveis de ensino. Couto (2023) discute as transformações sociais e políticas que impactam diretamente os processos de inclusão e reconhecimento da Libras como língua de instrução e identidade cultural, enfatizando a necessidade de uma abordagem interdisciplinar que contemple as especificidades da comunidade surda. Coura (2024), por sua vez, apresenta uma contribuição mais recente ao debate, ao analisar os desafios contemporâneos enfrentados no tocante à implementação de políticas públicas voltadas à acessibilidade linguística, ou seja, discutir as dificuldades atuais que barram a aplicação efetiva de leis, programas e ações públicas que garantam o livre acesso das pessoas surdas à Libras e a outros recursos de comunicação, destacando a importância de ações pautadas em evidências e na valorização da diversidade linguística.

Complementando o embasamento teórico, este estudo ancora-se também em dados estatísticos obtidos junto a órgãos públicos, os quais oferecem um panorama quantitativo relevante acerca da realidade investigada. A incorporação dessas

informações empíricas contribui para uma análise mais robusta e fundamentada, conferindo maior consistência aos argumentos desenvolvidos e fortalecendo a validade dos resultados obtidos.

2 POLÍTICA LINGUÍSTICA E INCLUSÃO

No âmbito das reflexões sobre linguagem e surdez, nos últimos anos, assiste-se ao desenvolvimento de políticas linguísticas em relação à Libras que têm como objetivo promover a inclusão e o reconhecimento dos surdos como cidadãos plenos, garantindo-lhes acesso à comunicação, educação e cultura. Antes de iniciarmos esse tópico, trazemos as contribuições Pinheiro (2020, p. 42), que afirma:

> As diferenças entre política e política linguística são as relações entre a língua e a vida social e particular, entre a língua de sinais e a vida social nacional e vida social internacional, enquanto a planificação linguística é a implementação dos meios necessários para a aplicação de uma política linguística.

Tal diferença, apesar de serem distintas, caminham em paralelo haja vista que políticas públicas se faz pelo governo e não obstante, com fundo político. Assim, apesarem de serem diferentes, a políticas linguísticas depende da política (do governo). No Brasil, as políticas linguísticas voltadas para a Libras têm evoluído ao longo do tempo, com o intuito de assegurar que a língua de sinais seja valorizada como uma língua legítima e importante assim como é o português.

De acordo com Pinheiro (2020, p. 44), “a política linguística das línguas de sinais é uma batalha nos diferentes grupos que lutam pelo arrasamento ou pelo reconhecimento de línguas, interferindo na configuração linguística de um país”. Tal cenário evidencia os pontos de tensão seja na execução ou não das políticas linguísticas voltas para as línguas monetárias, como é o caso da Libras. De acordo com Rajagopalan (2013, p. 21),

> a política linguística é a arte de conduzir as reflexões em torno de línguas especificas, com o intuito de conduzir ações concretas de interesse público relativo à(s) língua(s) que importam para o povo de uma nação, de um Estado ou ainda, instâncias transnacionais maiores.

Em outras palavras, as políticas linguísticas relativas à inclusão constituem um tema central na luta pela igualdade de direitos da comunidade surda no Brasil. Nesse sentido, a Libras é um dos marcos mais importantes nesse contexto, representando uma conquista não apenas linguística, mas também cultural e social. Historicamente, os

surdos enfrentaram séculos de exclusão, principalmente no âmbito educacional, com a língua de sinais sendo desvalorizada e, frequentemente, suprimida por abordagens que priorizavam métodos de práticas de oralização, que visavam ensinar os surdos a usar as línguas vocais.

É importante fazer uma breve consideração sobre o atravessamento ideológico nas políticas linguísticas voltadas às pessoas surdas. Ao citar Meulder (2016), Couto (2023, p. 28) “aponta que as políticas linguísticas que tratam das línguas de sinais expressam em seu bojo uma forte posição ideológica”. Corroborando com essa afirmação, Couto (2023, p. 28 *apud* Johnson, 2013) “argumenta que as políticas linguísticas surdas portam ideologias imbricadas em suas estruturações, pois atores públicos diversos influenciam no planejamento linguístico e no entendimento da política linguística por parte dos seus beneficiados, os surdos”.

O reconhecimento da Libras em 2002, com a promulgação da Lei nº 10.436, foi um passo crucial para legitimar essa língua como um elemento fundamental da identidade surda e como um meio indispensável para o exercício da cidadania. No entanto, as políticas linguísticas voltadas para a efetivação dos direitos dos surdos ainda enfrentam desafios significativos, especialmente, no que diz respeito à sua implementação prática e ao cumprimento das metas estabelecidas em documentos legais e normativos, como o Decreto nº 5.626 de 2005, que regulamenta a formação de profissionais instrutores de Libras, professores de Libras e tradutores e intérpretes de Libras-Português (Brasil, 2005). Esse cenário exige uma reflexão aprofundada sobre a efetividade dessas políticas e sobre como elas podem transcender os aspectos legislativos e alcançar uma transformação real na vida da comunidade surda.

A relevância deste tema se fundamenta na necessidade de superar as barreiras ainda existentes para a plena inclusão dos surdos na sociedade brasileira. Porém, ressaltamos a importância de considerar a inclusão linguística, que vai além do simples reconhecimento de uma língua. Segundo Rodrigues e Leite (2021, p. 47),

> Acredita-se, assim, que com o ensino de Libras, os educandos aprenderiam o fundamental da comunicação na língua de sinais brasileira e, deste modo, estariam mais familiarizados quando for incluído um aluno

> surdo na sala de aula, no ambiente escolar e grupo social. Como também proporcionaria aos alunos ouvintes o contato com uma nova cultura, com a intenção de fazê-los compreender a sua e a do outro, oportunizando-os agir no mundo sob uma expectativa crítica.

No contexto educacional, por exemplo, a meta de assegurar a oferta de professores bilíngues enfrenta obstáculos relacionados à formação inadequada de professores, à escassez de materiais didáticos específicos e à falta de infraestrutura nas escolas, como apontam Quadros e Stumpf (2009) baseadas na experiência do curso pioneiro em Letras Libras.

No âmbito da saúde e de outros serviços públicos, a comunicação muitas vezes é limitada, prejudicando o atendimento adequado e o exercício pleno dos direitos civis. Essas questões reforçam a urgência de ampliar a discussão e a análise crítica das políticas linguísticas existentes, destacando a importância de estratégias que promovam uma verdadeira transformação estrutural (Stumpf; Rangel, 2012).

A Libras é um dos principais eixos que atravessam a luta por igualdade de direitos da comunidade surda no Brasil, desempenhando um papel fundamental não apenas na comunicação, mas também na construção de uma identidade cultural robusta e singular. Ao longo da história, a Libras foi muitas vezes marginalizada, sendo considerada uma língua “inferior” ou até mesmo desprovida de um sistema linguístico próprio, o que refletia as concepções equivocadas da sociedade sobre as pessoas surdas. Contudo, a consolidação legal da Libras, a partir da promulgação da Lei nº 10.436 de 2002, representou um marco relevante na valorização dessa língua, reconhecendo-a como um elemento essencial para o exercício da cidadania. Não obstante, a implementação efetiva dessa legislação enfrenta desafios significativos, tanto em termos educacionais quanto sociais, os quais exigem uma análise aprofundada das políticas públicas que a regulam, para que se alcance uma verdadeira inclusão.

Essas políticas linguísticas, previstas tanto na legislação quanto em documentos internacionais como a Declaração de Salamanca (1994) e a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2007) representam um movimento em direção à adequação das estruturas sociais às necessidades específicas da comunidade surda.

Embora os avanços sejam substanciais, ainda se veem permeados por obstáculos que limitam sua aplicabilidade. Por isso, o estudo das políticas linguísticas deve ser compreendido não apenas sob a ótica da formalidade legislativa, mas também deve ser considerada sua implementação no cotidiano e analisado os reflexos diretos no acesso dos surdos à educação, à saúde e a outros direitos fundamentais:

> Uma política linguística analisa a relação entre sociedade e língua. São decisões políticas referentes à língua que demonstram como o Estado e seus instrumentos legais lidam com as línguas, se contribuem ou não para o desenvolvimento e uso efetivo das mesmas, bem como se assegura ou não os direitos linguísticos das comunidades. Não importa qual grupo ou comunidade linguística elabore uma política linguística (Couto, 2023, p. 26).

É nesse contexto que se faz necessária uma reflexão crítica sobre os desdobramentos das políticas, a fim de propiciar uma articulação mais eficaz entre teoria e prática, entre leis e suas repercussões reais. Em um primeiro momento, é essencial compreender a complexidade das políticas públicas para a Libras, especialmente no campo educacional. O Decreto nº 5.626 de 2005, por exemplo, estabelece diversos direcionamentos para a aplicação da Libras em várias áreas. No entanto, para o ensino da Libras, tal aplicação enfrenta dificuldades relacionadas à formação de professores, à falta de materiais didáticos específicos e à carência de infraestruturas adequadas nas escolas, o que compromete a eficácia de uma educação realmente inclusiva e bilíngue. Essa realidade impõe uma necessidade de reformulação das estratégias educacionais, a fim de que se respeite a especificidade do surdo enquanto sujeito culturalmente e linguisticamente distinto, e não um sujeito a ser “adaptado” ou “normalizado” (Feneis, 2013).

Essa dificuldade em implementar as políticas linguísticas, sobretudo no campo educacional, está diretamente relacionada à falta de coerência entre as diretrizes estabelecidas em nível federal e a realidade das escolas públicas e privadas. A articulação entre teoria e prática, que deveria ser o cerne de todo o processo educacional, muitas vezes é diluída devido à escassez de profissionais capacitados e à resistência de

setores da sociedade que ainda não compreendem a Libras como uma língua legítima e fundamental para esse processo.

É preciso também compreender as particularidades das crianças surdas a respeito de suas vivências linguísticas. De acordo com Padden e Ramsey (2000), a aquisição da linguagem em crianças surdas é um processo distinto (no que diz respeito ao *input* linguístico que é visual e não auditivo) daquele observado em crianças ouvintes, especialmente, quando se trata da aquisição de uma língua de sinais, sendo, portanto, essencial que as políticas educacionais reflitam essa especificidade, com estratégias adaptadas ao contexto bilíngue.

Nese sentido, sobre a aquisição da linguagem, Almeida e Almeida (2019, p. 395) colocam que “entre os diversos estudos e pesquisas, durante os últimos anos, sobre o aprendizado da língua de sinais, é possível afirmar que a aquisição das línguas de sinais pode ser comparada à aquisição das línguas orais em muitos sentidos” – apesar do *input* ser visual, crianças surdas passam pelos mesmos caminhos de uma criança ouvinte como estar no ambiente linguístico, balbucio e competência linguística. Assim, pode-se afirmar a aquisição da linguagem por surdo e ouvintes perpassam tem similaridades quando dadas às condições adequadas para que esse processo ocorra.

No que diz respeito à formação de professores, entende-se que esta é uma das chaves para a inclusão real da Libras na sociedade. Quadros e Stumpf (2009) ressaltam a importância de um currículo que inclua não apenas a língua de sinais, mas também a cultura surda, capacitando os profissionais a compreenderem as particularidades desse processo educacional. A utilização de livros e apontamentos sobre o jeito surdo de viver pode ser trazido para a sala de aula, com autores que abordam sobre as práticas culturais dos surdos, conforme explicado por Strobel (2018, p. 19), que explica que a “cultura diz respeito às festas e cerimônias tradicionais, às lendas e crenças de um povo, seu modo de vestir, sua comida e sua língua”.

Um fator que vem a contribuir com a formação de professores, diz respeito a educação a distância, que foi a modalidade introduzida no curso de Letras Libras em 2006 pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), e representou um avanço

nesse sentido, pois permitiu a formação de professores em áreas distantes dos centros urbanos, ampliando o alcance da formação especializada.

Seja na modalidade presencial, seja na modalidade a distância, seja com as mais pretensas inovações, a educação para atendimento às pessoas surdas no Brasil ainda está aquém das necessidades desta população, sendo necessário, portanto, um reforço nas políticas públicas para garantir que todos os surdos tenham acesso a uma educação de qualidade e com adequação linguística.

Ressalta-se que a inclusão da Libras nas políticas educacionais tem forte relação com as identidades surdas. Ao proporcionar o ensino da Libras, o sistema educacional oferece aos surdos um espaço para a afirmação dessas identidades, o que, por sua vez, contribui para a sua inserção plena na sociedade. No entanto, a resistência a inclusão da Libras no currículo por parte das esferas educacionais e sociais reflete a persistência de preconceitos e estigmas que ainda cercam a comunidade surda.

A questão da acessibilidade também desempenha um papel crucial na efetividade das políticas linguísticas. Em áreas como saúde e serviços públicos, a falta de intérpretes e de meios de comunicação adequados continua sendo um obstáculo significativo para o exercício dos direitos dos surdos. Lira e Filho (2023, p. 8) colocam que

> é relevante o reconhecimento do direito linguístico dos surdos. Portanto, as pessoas surdas precisam ter acesso à comunicação em qualquer local, devido ao respeito à acessibilidade comunicacional. Para a pessoa surda, essa relação com o mundo, a cultura e a identidade surdas é fundamental para a sociedade.

No entanto, a implementação dessa medida ainda é incipiente, o que resulta em falhas graves no atendimento às pessoas surdas, muitas vezes impossibilitada de compreender as orientações médicas ou de expressar suas queixas de forma clara. Além disso, a formação de tradutores e intérpretes também é uma questão central na política de acessibilidade comunicacional. Quadros e Stumpf (2010, 2015) destacam que a formação de intérpretes qualificados é imprescindível para a garantia do direito à comunicação, sendo necessário que esses profissionais não apenas dominem a língua de sinais, mas também possuam um conhecimento profundo da cultura surda e dos

contextos nos quais atuam. Isso inclui a contratação desses profissionais para contextos específicos, como o jurídico e o médico, onde a precisão e a clareza são ainda mais exigentes. A falta de intérpretes capacitados, somada à escassez de investimentos em programas de formação continuada acaba restringindo o acesso dos surdos a serviços essenciais.

Sobre os direitos das pessoas com deficiência, no plano internacional e ratificada pelo Brasil, em 2016, a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece uma série de preceitos que devem ser seguidos pelos países signatários a fim de garantir o mínimo de dignidade humana e participação social (Brasil, 2016). Este documento reforça a necessidade de garantir a inclusão dos surdos na sociedade de maneira efetiva No entanto, apesar das diretrizes internacionais, a realidade brasileira ainda demonstra uma implementação aquém das expectativas, com grande parte da população surda vivendo em um contexto de exclusão educacional, social e laboral.

A relevância dessa reflexão sobre as políticas linguísticas[3] não se limita a uma análise das falhas existentes, mas busca identificar também as possibilidades de transformação. A revisão das políticas deve passar por um processo de imersão nas questões culturais e linguísticas dos surdos, respeitando as suas especificidades e garantindo que as ações políticas se articulem de forma a fortalecer as identidades surdas e a inclusão social. Nesse sentido, a educação deve ser um instrumento de empoderamento, não de adaptação forçada, e deve ser capaz de proporcionar aos surdos as mesmas oportunidades que são oferecidas aos ouvintes, respeitando a sua língua e sua cultura (Stumpf; Quadros, 2021).

Portanto, a análise das políticas linguísticas para a Libras exige uma abordagem crítica, que contemple não apenas as dimensões legais e educacionais, mas também os aspectos culturais, sociais e identitários que envolvem a comunidade surda. Só assim será possível avançar de forma efetiva para uma sociedade verdadeiramente inclusiva, onde a língua de sinais seja reconhecida e respeitada em todas as suas vertentes, assegurando os direitos linguísticos e sociais dos surdos no Brasil.

[3] Os dados do censo de 2022 ainda não foram divulgadas a porcentagem por deficiência. No entanto, com dados extra oficiais há uma quantidade de 10 milhões de pessoas com alguma perda auditiva.

Mas o que política linguística? Para este trabalho, adotamos a definição de política linguística adotada por Lima *et al*. (2024, p. 6) que diz

> Tem como referência analítica os mecanismos que direcionam ordens, decisões, modificações, normalizações e regulações relacionadas ao ser humano, a sociedade, que afetam suas línguas e comunicabilidade por meio de uma política linguística e seus efeitos, em macro e micro contexto de comunicação para fins diversos: econômicos, educacionais, socioculturais, e político, sobretudo. A Língua que atravessa todo o corpo social e cultural.

Como se observa, as práticas em políticas linguísticas consideram o exercício da língua em sua totalidade. Ainda assim, o movimento da comunidade surda pelo país tem cobrado a implementação dessa proposta. Resumimos que a não implantação e implementação da disciplina de Libras no sistema educacional de Maceió enfrentam três barreiras: i) a ideológica pois ainda há uma resistência cultural a essa língua minoritário; ii) a administrativa devido à falta de planejamento e aos entraves burocráticos e por fim; iii) a orçamentária uma vez que não se destina recursos para a contratação de professores e ajustes no sistema educacional.

2.1 DESAFIOS E AVANÇOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS LINGUÍSTICAS PARA LIBRAS

A implementação das políticas linguísticas voltadas para a Libras tem apresentado avanços relevantes (Brasil, 2002, 2005). No entanto, esses avanços ainda enfrentam desafios substanciais que comprometem a efetividade de sua aplicação, especialmente no âmbito da educação, da acessibilidade e do reconhecimento cultural da comunidade surda. Conforme apontam Stumpf e Quadros (2021), mesmo com a consolidação de políticas e a criação de cursos para a formação de professores de Libras, como o Letras Libras, ainda existem tensões entre as políticas linguísticas da Libras e as diretrizes da educação inclusiva, que muitas vezes desconsideram a coletividade e identidade sociocultural da comunidade surda.

Um dos principais entraves é a persistente visão da Libras como um recurso compensatório e não como uma língua plena, equivalente às línguas vocais como o inglês, o francês e o português. Esse estigma revela o desconhecimento generalizado sobre a importância da Libras para a constituição identitária e o pleno exercício da cidadania pelos surdos. As autoras destacam que a “educação de surdos deve acontecer com as crianças surdas com seus pares surdos”, reforçando que a inclusão verdadeira não se dá pela adaptação individual, mas pelo reconhecimento da surdez como uma diferença sociocultural e linguística (Stumpf; Quadros, 2021, p. 6-7).

O fato de a sociedade não ver a Libras como uma língua legítima faz com que esse estigma cultural reflete um desconhecimento generalizado sobre a importância da língua de sinais para a formação identitária e a plena participação social dos surdos.

Outro desafio importante está relacionado à acessibilidade nos serviços públicos e privados. Embora a legislação tenha estabelecido a obrigatoriedade da interpretação de/para Libras em diversos contextos, como hospitais, tribunais e escolas, a disponibilidade desses profissionais continua sendo uma limitação grave. De acordo com Carmo e Melo (2020, p. 127),

> As pessoas surdas ainda enfrentam diversas barreiras na comunicação nos órgãos públicos o que de certa maneira acaba comprometendo a interação entre usuário e profissional, uma vez que a falta de comunicação acessível torna o surdo desintegrado da sociedade ouvinte devido à falta de conhecimento em LIBRAS. Em muitos casos, os surdos se veem forçados a recorrer a intermediários ou a enfrentar a falta de compreensão nas interações cotidianas.

Além disso, a resistência da sociedade também é um obstáculo a ser superado. A Libras ainda é vista por muitas pessoas como uma língua secundária ou incompleta, o que perpetua a exclusão social dos surdos e dificulta sua plena integração na sociedade. O papel da educação e da mídia na mudança dessa mentalidade é crucial e a integração de surdos em espaços de destaque, como nas artes e na política, pode ser uma estratégia importante para a promoção da Libras como língua de prestígio. Apesar dessas dificuldades, é possível perceber avanços importantes no que se refere às políticas linguísticas voltadas para a comunidade surda. A crescente presença da Libras

nas escolas e universidades, as campanhas de conscientização sobre a língua de sinais e a inserção de surdos em espaços de representação política e social têm gerado um ambiente mais propenso à inclusão. Esses avanços refletem o esforço contínuo da comunidade surda e de seus aliados para conquistar reconhecimento e igualdade de oportunidades. A formação de políticas públicas mais inclusivas, que integrem efetivamente as necessidades linguísticas dos surdos, continua sendo uma questão central para alcançar uma verdadeira equidade social.

A análise das políticas linguísticas voltadas para a Libras e suas implicações na inclusão social dos surdos revela um cenário de avanços significativos, mas também de desafios persistentes. A partir das considerações feitas ao longo deste capítulo, é possível afirmar que a legislação brasileira tem proporcionado um reconhecimento da Libras, criando uma base para a inclusão social dos surdos.

A resistência cultural e social à aceitação da Libras como uma língua plena continua sendo um obstáculo importante. A percepção equivocada de que a língua de sinais é inferior às línguas vocais-auditivas limita as oportunidades para a plena participação dos surdos na sociedade. A formação de professores e a criação de um ambiente educacional verdadeiramente inclusivo são imprescindíveis para o sucesso dessas políticas.

Além disso, a acessibilidade nos serviços públicos e privados é uma questão que ainda precisa ser aprimorada, especialmente, no que se refere à presença de intérpretes de Libras e à adaptação de espaços para que os surdos possam usufruir dos seus direitos de maneira plena. A luta pela inclusão também envolve a mudança de mentalidades, tanto em relação à importância da Libras, quanto ao respeito à identidade cultural e à autonomia dos surdos. Assim, políticas públicas são necessárias e constantes para atender a uma minoria que luta dia após dia para o efetivo exercício de sua cidadania.

Diante do exposto, é possível afirmar que, embora muitos desafios ainda existam, os avanços na implementação das políticas linguísticas para a Libras representam um passo fundamental na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A continuidade das ações voltadas para a formação de profissionais, a disseminação da língua de sinais e a criação de espaços acessíveis são essenciais para a efetivação dos

direitos linguísticos dos surdos. Acredita-se que a transformação do indivíduo também parte do ambiente educacional. Assim, promover a inclusão de uma disciplina que trabalhe a língua de um grupo minoritário significa valorizar as especificidades desse grupo numa tentativa de aproximação social.

A partir disso, será possível garantir que a Libras seja reconhecida como um patrimônio cultural e linguístico, promovendo, assim, a verdadeira inclusão dos surdos na sociedade. Iniciativas futuras junto ao Instituto do Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Natural (IPHAN) para a preservação dessa língua são de grande valia, mas isso é para uma outra discussão.

3 PELA VALORIZAÇÃO DA LIBRAS: PROCESSOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO

No contexto brasileiro, a difusão da Libras ganha força a partir da criação do Instituto Nacional de Surdos (INES), anteriormente chamado de Instituto Imperial de Surdos-Mudos, cuja fundação foi registrada pela Lei nº 839, de 26 de setembro de 1857, durante o reinado do Imperador Dom Pedro II, no Rio de Janeiro. Essa foi a primeira escola de ensino para surdos no Brasil.

Figura 1 – Fachada do INES



Fonte: Ministério da Educação (2023)[4].

Em 1857, o professor Ernest Huet, um surdo francês, teve um papel fundamental na fundação da instituição. A princípio, o professor surdo Huet, no INES, utilizou a língua de sinais francesa, ensinando-a com seus alunos surdos em sala de aula. Após retornar para a França, sua influência no Brasil permaneceu. Com o passar dos anos, a Língua de Sinais Francesa foi sendo adaptada e absorvida localmente, de forma que a Libras foi se desenvolvendo até se tornar uma língua de sinais própria e única do Brasil (Strobel, 2009).

[4] Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2022/instituto-nacional-de-educacao-de-surdos-comemora-165-anos. Acesso em: 10 jan. 2025.

Figura 2 – Eduardo Huet (1822-1882)



Fonte: SEAD/UFES (s. d.)[5].

O INES continua sendo, até os dias atuais, a principal referência no Brasil quando se trata da educação voltada para os surdos (Brasil, 2024). Este Instituto é considerado uma referência por diversas razões, mas uma das principais é o impacto que teve na disseminação da Libras em todo o Brasil. Quando foi fundado, o INES recebia estudantes surdos de diversos estados, como Pernambuco, Minas Gerais, São Paulo e outros, que vinham para estudar e tinham contato com a língua de sinais. Ao retornarem para suas cidades e estados de origem, esses estudantes se tornavam multiplicadores, pois levavam consigo o conhecimento adquirido e o compartilhavam com outros surdos em suas localidades, contribuindo para a expansão e consolidação da Libras em diferentes regiões, de forma que alcançou os surdos que não a conheciam. Esse papel central do INES na formação e difusão da língua de sinais é a principal razão pela qual o Instituto é amplamente reconhecido até hoje como uma referência na educação de surdos (Brasil, 2024).

Em 1880, no Congresso de Milão, evento internacional em que foi decidido por votação que o uso das línguas de sinais na educação de surdos seria proibido, em um movimento contrário ao uso das línguas de sinais. A votação em Milão aprovou, de forma

[5] Disponível em: https://acervo.sead.ufes.br/materiais/artes/libras/historia. Acesso em: 20 jan. 2025.

preferencial, o método oralista, resultando na perda do uso da língua de sinais. Essa decisão foi amplamente aceita no mundo, impondo este método como predominante. A comunidade surda começou a sofrer, pois não conseguia acessar a educação de maneira adequada. Antes, utilizavam a língua de sinais, mas, com a mudança, houve uma difusão do método oralista, causando grande angústia na comunidade devido à proibição do uso da língua de sinais. Houve, inclusive, episódios em que surdos eram reprimidos pelos docentes caso sinalizassem, portanto, impondo a oralização. Esse método perdeu força à medida que os surdos iam fracassando e, em paralelo, os estudos em Educação de Surdos e no campo da Linguística das Línguas de Sinais iam avançando.

A virada em relação às concepções sobre a língua de sinais se deu com as pesquisas de William Stokoe, a partir dos anos 1960, no domínio dos estudos sociolinguísticos que provaram que a língua possui estrutura gramatical (Quadros; Karnopp, 2004). Ele foi pioneiro ao pesquisar os sinais usados pelas pessoas surdas, analisando as expressões, os elementos linguísticos e, comparando com a língua vocal-auditiva, no caso, o inglês. A partir de seus estudos, o pesquisador constatou que a língua de sinais tinha própria gramática, algo que até então não era reconhecido.

Figura 3 – William Stokoe



Fonte: Site Lescroniques (2010)[6].

[6] Disponível em: https://lescroniques.com/2010/08/17/william-c-stokoe-jr-un-fundador-de-la-linguistica-de-lengua-de-signos/. Acesso em: 10 jan. 2025.

De acordo com Streiechen (2014), Stokoe observou de perto como as pessoas surdas se comunicavam por meio da língua de sinais e percebeu que ela possuía elementos típicos de qualquer língua, como fonologia, morfologia e sintaxe. A partir de suas pesquisas, ele demonstrou que a língua de sinais não era apenas um conjunto de gestos, mas uma língua completa, um sistema linguístico essencialmente constituído posto à serviço da significação. Segundo a autora, Stokoe

> foi o primeiro pesquisador a perceber que a língua de sinais atendia a todos os critérios linguísticos de uma língua autêntica, no léxico, na sintaxe, na capacidade de gerar uma quantidade infinita de sentenças. [...] observou que os sinais não eram imagens, mas símbolos abstratos e com uma complexa estrutura interior (Streiechen, 2014, p. 57).

A autora acrescenta ainda que, por meio das pesquisas desenvolvidas por Stokoe (1960), descobriu-se

> [...] três principais parâmetros das línguas de sinais. São eles: Configuração de mão (CM): formas (desenho) que as mãos podem tomar ao realizar um sinal; Locação (L) ou ponto de articulação (PA): lugar onde incide a mão configurada, ou seja, local onde é realizado o sinal que pode ser alguma parte do corpo ou um espaço neutro; Movimento (M): movimentos internos da mão, do pulso etc. Nem todos os sinais possuem movimento (Streiechen, 2014, p. 58).

A descoberta foi revolucionária e acabou influenciando o reconhecimento das línguas de sinais em vários países, por isso, ele é considerado o “pai da língua de sinais”. Com o status de língua natural consolidado por Stokoe e seus seguidores ao redor do mundo, os surdos e as línguas de sinais passaram a serem vistos com um olhar diferenciado na sociedade uma vez que tinham um sistema linguístico constituído, com uma ordem interna própria.

No panorama mundial, aos poucos, as reflexões em torno da língua de sinais foram avançando a partir dos anos 1970, contudo, no Brasil o processo foi mais lento, acontecendo apenas nos anos 2000. O reconhecimento por meio da oficialização das línguas de sinais em diferentes países do mundo variou muito em função do envolvimento e dos movimentos da comunidade surda de cada país (Streiechen, 2014, p. 58). No caso do Brasil, como destacado acima, a discussão em torno de uma língua de sinais brasileira

se deu tardiamente e resultou num conjunto de ações que envolveu a comunidade surda e os órgãos governamentais.

No contexto da luta pelos direitos das pessoas surdas, especialmente, pelo reconhecimento de sua língua, ganhou força nos anos 1980, com a criação da Feneis, em 1987, no Rio de Janeiro. A Feneis, uma organização não governamental e sem fins lucrativos, surgiu com um propósito político: em seus relatórios anuais de 1987 e 1988, a presidente Ana Regina e Souza Campello destacou a necessidade de garantir espaço nas leis brasileiras para os surdos e reforçou que a principal bandeira da Feneis é a comunicação e o reconhecimento da língua como direito do povo surdo. De acordo com a Feneis, “já é hora de levantar os braços para a nova soberania dos surdos brasileiros e em prol da conquista de um espaço nas leis brasileiras” (Feneis, 1987, p. 1).

Apesar dessa atuação de instituições como a Feneis que deram voz à comunidade surda, só em 13 de junho de 1996, quando foi apresentado o Projeto de Lei do Senado nº 131, de autoria da Senadora Benedita da Silva (PT/RJ). O projeto tinha como objetivo principal reconhecer a Libras como um meio legítimo de comunicação e expressão, além de prever outras medidas para garantir os direitos da comunidade surda no Brasil. Após seis anos de tramitação, o projeto foi aprovado, resultando na promulgação da Lei nº 10.436, em 24 de abril de 2002. Esse marco só foi possível graças à incansável luta da Feneis, que sempre defendeu os direitos da comunidade surda. Anteriormente a isto, a Libras era pouco reconhecida e a sociedade via, muitas vezes, a comunicação dos surdos de forma preconceituosa, considerando-a como gestos ou mímicas, perpetuando séculos de injustiça e exclusão.

> Quando comentamos em ‘incluir’, obviamente é porque tem sujeitos que estão excluídos, isto é, estão de fora. Ao longo dos séculos, na história dos surdos, o poder ouvintista tende a impor sua cultura ouvinte sobre os demais povos surdos debaixo de sua área de influência, resultando desta mescla conflitos de representações e de identidades surdas (Strobel, 2018, p. 120).

O processo de reconhecimento da Libras foi repleto de desafios que evidenciam a luta da comunidade surda no Brasil. Por muitos anos, a Libras foi tratada com

preconceito, ideia reforçada em função, por exemplo, do Congresso de Milão (1880), que decidiu priorizar o ensino por meio das línguas vocais-auditivas e desvalorizar o uso de línguas de sinais na educação, o que causou exclusão e dificuldades para as pessoas surdas.

Embora os surdos usassem a Libras para comunicar entre si antes da promulgação da Lei nº 10.436/2002, convivendo em diversos espaços sociais, não havia o reconhecimento legal, o que dificultava (ou impedia) a presença dos surdos em escolas, universidades e serviços públicos, além de limitar a acessibilidade. Muitas escolas resistiam a incluí-la nos currículos e a falta de professores com conhecimento especializado e de tradutores e intérpretes com formação adequada tornava o processo ainda mais complicado. Além disso, em várias partes do Brasil, especialmente nas regiões mais distantes, a Libras quase não era conhecida ou utilizada.

No contexto atual brasileiro, Libras apesar de ser reconhecida como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda (Brasil, 2002), não é uma língua oficial porque a Constituição do Brasil reconhece apenas o português como idioma oficial. Oficializar a Libras é aceitar e respeitá-la como uma língua nacional, mas também é valorizar as identidades e a cultura das pessoas surdas. Ela possui *status* de língua, que tem regras gramaticais constituídas por elementos linguísticos e, diferentemente, das línguas vocais-auditivas, a comunicação é feita com expressões faciais e corporais, por meio de sinais.

Retomando o contexto da legislação brasileira, por meio da Feneis que discutiu sobre todas as questões que mencionamos, três anos depois foi promulgado o Decreto nº 5626/2005 – que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 e estabelece diretrizes específicas, dentre elas: i) a inclusão da Libras como disciplina obrigatória nos cursos de formação de professores (licenciaturas e pedagogia) e de fonoaudiologia; ii) a formação de profissionais surdos como instrutores e professores de Libras e de tradutores e intérpretes de Libras–Língua Portuguesa; e iii) o uso e a difusão da Libras. Como forma de certificar a competência daqueles que sabiam Libras, surgiu o Exame Nacional para Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Libras e para a Certificação de Proficiência na Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa (ProLibras).

O ProLibras tem como propósito avaliar e certificar pessoas que já têm conhecimento de Libras, permitindo que formalizem sua atuação profissional (Brasil, 2009). Assim, elas poderiam trabalhar em escolas, empresas, associações, meios religiosos e outros locais no Brasil. Em virtude do surgimento dos cursos de graduação em Letras Libras tanto nas instituições públicas quanto privadas, o ProLibras perdeu sua função não sendo mais ofertado.

Posteriormente, em 2006, foi criado o curso de graduação em Letras Libras, inicialmente na UFSC, uma formação de nível superior. O objetivo do curso foi fortalecer a língua, torná-la mais reconhecida e ampliar seu uso em diferentes áreas da sociedade. No espaço estadual, a Lei nº 6.060, de 15 de setembro de 1998, do estado de Alagoas, dispõe sobre o reconhecimento e a implantação da Linguagem [*sic*] Brasileira de Sinais (Libras) como língua oficial na rede pública de ensino para surdos, além de adotar providências correlatas. Essa legislação estadual foi um marco importante para garantir o direito linguístico e educacional das pessoas surdas em Alagoas.

No âmbito municipal, a Lei Ordinária nº 5506, de 31 de janeiro de 2006, de Maceió, reconhece a Libras como língua de instrução e meio de comunicação da comunidade surda. Além disso, prevê medidas para a promoção e inclusão de Libras no cotidiano educacional e social do município.

Essas legislações, nos níveis municipal, estadual e federal, evidenciam uma forte relação com as políticas linguísticas voltadas à inclusão. Para Camargo (2017, p. 1) inclusão é, “portanto, é uma prática social que se aplica no trabalho, na arquitetura, no lazer, na educação, na cultura, mas, principalmente, na atitude e no perceber das coisas, de si e do outrem”. Elas são fundamentais para possibilitar a implantação e a implementação da disciplina de Libras nas escolas públicas de ensino fundamental II (6º ao 9º ano), especialmente na Rede Municipal de Ensino de Maceió (AL).

A articulação entre esses aspectos reforça o compromisso com a acessibilidade linguística e a promoção da educação inclusiva para as pessoas surdas, considerando que a Libras é reconhecida como uma língua. Nesse contexto, é essencial que os municípios incluam Libras na matriz curricular como disciplina obrigatória, ao lado de disciplinas como Português, Matemática, História e Geografia, garantindo assim sua

implementação e valorização no ambiente escolar. Caso essas bases fundamentais da Libras não estivessem regulamentadas, não haveria razões sólidas para garantir esse direito linguístico e incluir a comunidade surda no âmbito educacional, o que não é o caso.

A Libras é reconhecida legalmente em nosso país, como estabelece o artigo: “Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados” (Brasil, 2002, s.p.). Porém, a Libras ainda não é considerada uma língua oficial no Brasil. Existe, entretanto, uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) em tramitação, e esperamos que seja aprovada, para que a Libras possa finalmente ser reconhecida como uma língua oficial em nosso país, fortalecendo os direitos da comunidade surda.

A proposta de emenda à Constituição nº 12, de 2021 propõe uma complementação à Constituição Federal para que a Libras seja reconhecida como uma das línguas oficiais do Brasil, junto com o português. Isso é importante para valorizar a comunidade surda, garantindo que ela tenha seus direitos de comunicação e acesso respeitados, ainda que os benefícios venham a longo prazo, o fato de se ter na Constituição já é um grande passo.

No decorrer dos últimos 20 anos, conforme o panorama exposto acima, o Brasil avançou, ainda que lentamente, no processo de institucionalização da Libras, especialmente, por meio de seu ordenamento jurídico voltado à educação e à garantia de direitos da comunidade surda. Para que se possa melhor compreender os instrumentos legais disponíveis no contexto brasileiro, apresentamos, a seguir, um Quadro 1 com a síntese dos principais documentos sobre o tema:

Quadro 1 - Indicadores legais

ANO	LEGISLAÇÃO OU AÇÃO	ÂMBITO (Federal, Estadual, Municipal)	DESCRIÇÃO/IMPACTO
1998	Lei nº 6.060, de 15 de setembro de 1998	Estadual	A lei promoveu inclusão educacional para a comunidade surda, valorizando a Libras como instrumento de comunicação e aprendizado.
2000	Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000	Federal	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências
2002	Lei nº 10.436/2002	Federal	Reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio de comunicação, promovendo sua difusão e utilização corrente pelas comunidades surdas do Brasil.
2005	Decreto nº 5.626/2005	Federal	Estabelece a inclusão da Libras na formação de professores e fonoaudiólogos, promovendo também a capacitação de docentes de Libras e instrutores. Impulsiona a acessibilidade, o ensino bilíngue e o fortalecimento do curso de Letras-Libras.
2006	O PROLIBRAS foi instituído pelo Ministério da Educação (MEC) do Brasil para atender ao Decreto nº 5.626, de 2005, especificamente em seus Artigos 7º e 8º.	Federal	A certificação do PROLIBRAS capacita o candidato aprovado a ensinar ou atuar como intérprete, comprovando a proficiência na língua.
2006	Criação do curso de graduação em Letras Libras (Licenciatura, UFSC) na modalidade de educação a distância (EaD) nos diversos polos do Brasil, conforme previsto no Decreto nº 5.626/2005 que regulamenta a Lei de Libras nº 10.436/2002. A implementação obrigatória da disciplina de Libras nos cursos de licenciatura em instituições de ensino superior impactou no Brasil (Decreto nº 5.626, 2005).	Federal	Primeira graduação em Licenciatura em Libras no Brasil, destinada a formar professores qualificados para atuar no ensino de Libras.

2006	Lei nº 5506	Municipal	Reconhece a Língua Brasileira de Sinais - Libras, no município de Maceió, como língua de instrução e meio de comunicação para a comunidade surda. Estabelece capacitação de profissionais, inclusão na Rede Municipal de Ensino e acessibilidade em serviços públicos e privados, fortalecendo a inclusão social e educacional
2008	Criação do curso de Bacharelado em Letras Libras (UFSC) na modalidade de educação a distância (EaD) sinalizado em alguns polos nacionais, de acordo a regulamentação do Decreto supracitado.	Federal	O curso de bacharelado em Letras Libras prepara o estudante para trabalhar como tradutor e intérprete da Libras.
2014	Lei nº 13.055/2014, institui o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dispõe sobre sua comemoração.	Federal	Estabelece, anualmente, eventos para a celebração da Língua Brasileira de Sinais, difundindo seu valor e seu objetivo para a comunidade surda.
2015	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (BRASIL, 2015)	Federal	Garante a comunicação em Libras e a oferta de intérpretes, assegurando acessibilidade às pessoas surdas.
2017	Enem Libras	Federal	Disponibiliza a Prova do ENEM em Língua Brasileira de Sinais (Libras).
2018	Decreto nº 9.508/2018 garante video prova em Libras para concursos	Federal	Disponibiliza a opção de prova em Libras para candidatos surdos em sua primeira língua.
2020	Lei nº 8.303, de 25 de agosto de 2020.	Estadual	obrigatoriedade de funcionários ou servidores qualificados em Libras para atendimento em órgãos públicos, hospitais, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, promovendo acessibilidade e inclusão para a comunidade surda.
2020	Lei nº 8.287	Estadual	estabelece a obrigatoriedade de incluir intérpretes de Libras em telejornais, propagandas e programas institucionais de emissoras de TV no estado de Alagoas. Busca garantir acessibilidade às pessoas surdas, promovendo inclusão social e acesso à informação.

2021	Lei de Diretrizes e Bases – LDB. Lei nº 14.191/2021 aprovou a sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos (BRASIL, 2021). Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 12/2021 foi apresentada ao Senado Federal com o objetivo de incluir a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como um dos idiomas oficiais do Brasil (BRASIL, Senado Federal, 2021).	Federal	Educação bilíngue - usa Libras como primeira língua e português escrito como segunda para crianças surdas, respeitando a língua e a cultura surda, melhorando comunicação e aprendizado. A proposta valoriza a língua de sinais, tendo em vista ser igualada à língua portuguesa no Brasil.
2021	Lei nº 8.491, de 2 de setembro de 2021.	Estadual	estímulos ao desenvolvimento da Libras em Alagoas, atribuindo pontos em concursos públicos estaduais a candidatos com conhecimento avançado comprovado na língua. Incentiva a valorização da Libras e a formação profissional, promovendo maior inclusão.
2022	Lei nº 7244 de 29 de agosto de 2022.	Municipal	Estabelece a obrigatoriedade de intérpretes de Libras ou sistemas equivalentes em agências bancárias de Maceió para atendimento a pessoas com deficiência auditiva, promovendo acessibilidade e inclusão. Define prazos, penalidades e requisitos para implementação

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como é possível verificar nesse panorama há normativas que amparam, regulamentam e orientam as questões referentes ao acesso e ao uso de Libras nas três esferas públicas, a saber, municipal, estadual e federal. Entretanto, ainda há muito espaços de lutas em torno da acessibilidade para pessoas surdas. Uma delas é, por exemplo, o fato de que a disciplina de Libras nas escolas regulares ainda não foi implementada.

Há muitos direcionamentos para o uso da Libras, como em concursos públicos e exames nacionais, além da oferta de graduações em Letras Libras (licenciatura e bacharelado) no país, no entanto, a acessibilidade em Libras ainda não se evidencia presente nas escolas regulares em todo o Brasil. A Libras é parte integrante da diversidade linguística brasileira, e, portanto, há necessidade de que ela ocupe espaço equivalente ao das demais disciplinas curriculares.

Por fim, é preciso destacar que a luta pela acessibilidade em Libras vai além do ambiente escolar: envolve também o atendimento em serviços públicos de saúde, justiça, segurança e lazer. A presença da Libras nesses espaços significa promover cidadania plena, efetivar direitos humanos e combater práticas históricas de invisibilização da comunidade surda.

3.1 PROCESSOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA LIBRAS: A REGULAMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A ação resultante de um conjunto de políticas afirmativas nacionais em favor da comunidade surda, principalmente regulamentadas pelo Decreto nº 5.626 que trata, entre outras medidas, do processo de formação de professores de Libras. O perfil deste profissional é moldado nos cursos de formação superior em Licenciatura em Letras Libras para ensino desta língua, oferecido por universidades públicas e privadas. O objetivo deste curso é, justamente, formar profissionais aptos a atuar como professores de Libras, especialmente, nos contextos educacionais do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

A criação do curso de Letras em Libras na UFSC em 2006 foi pioneira (Quadros; Stumpf, 2014). Com o objetivo de oferecer o curso de Letras na modalidade de Educação a Distância (EaD), esta Universidade estabeleceu parcerias com diversos polos universitários, ampliando o acesso a essa importante formação. Quando formados, os estudantes de Letras Libras atuam no ensino da Libras em diferentes âmbitos, tanto em instituições públicas, quanto privadas.

Em Alagoas, por sua vez, a implantação do curso de graduação em Licenciatura em Letras Libras ocorreu em 2014 na UFAL, em prédio próprio no Bloco de Letras Libras, localizado no Campus A. C. Simões em Maceió (AL). Recentemente, em 2024, foi implantado um novo curso de Licenciatura em Letras Libras na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (Uncisal), na modalidade a distância, pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), com polos em diversas cidades de Alagoas: Palmeira dos Índios, Arapiraca, Santana do Ipanema, São José da Laje, Maceió, Delmiro Gouveia e Olho D'Água das Flores, ampliando assim o acesso à formação de profissionais na área de ensino de Libras para todo o estado.

Figura 4 – Prédio do curso de Letras Libras (UFAL)



Fonte: Site UFAL (2018[7]).

A formação de professores em um curso de licenciatura específico é apontada como um dos pilares para a implementação eficaz da disciplina de Libras (Arce, 2001; Freitas, 2002; Libâneo 2002; Pimenta 2002; Duarte, 2003). De fato, é fundamental que os professores sejam bem preparados, com conhecimento não apenas da língua, mas também da cultura e da pedagogia voltada para a educação de pessoas surdas.

[7] Disponível em: https://noticias.ufal.br/ufal/noticias/2018/4/curso-de-libras-recebe-novo-espaco-para-otimizar-acoes-academicas. Acesso em: 12 ago. 2024.

Compreende-se assim que o papel deste professor está ligado ao fortalecimento da identidade cultural e linguística da comunidade surda. Ele deve atuar como um facilitador no processo de ensino-aprendizagem, assegurando que os estudantes tenham acesso não só à Libras, mas também ao entendimento de sua importância no contexto social e histórico. Em outras palavras, o professor de Libras é uma figura central para desconstruir preconceitos relacionados à língua de sinais e à comunidade surda, mostrando que a Libras é uma língua plena, com gramática e estrutura próprias, desmistificando ideias equivocadas sobre sua legitimidade e como idioma não tem limitações.

A atuação de docentes licenciados em Libras contribui significativamente para a construção de um ambiente escolar mais acolhedor e equitativo, ajudando a comunidade escolar a compreender a realidade dos surdos, promovendo interação e superação de barreiras de comunicação. Além disso, o professor tem uma função importante também na implementação de políticas públicas voltadas para a Libras, garantindo que sejam colocadas em prática. Isso inclui a aplicação de metodologias apropriadas, o uso de materiais didáticos específicos e a adequação das estratégias de ensino às necessidades dos estudantes. Tem-se assim então que o professor de Libras atua como um mediador cultural, um educador e um agente de mudança. Ele tem a responsabilidade de promover a acessibilidade linguística, valorizar as identidades surdas, combater preconceitos e colaborar para a implementação de políticas educacionais acessíveis, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa visa analisar a implantação e a implementação da Libras como disciplina curricular na Rede Municipal de Ensino de Maceió (AL). Para alcançar os objetivos delineados, será utilizada uma abordagem metodológica bibliográfica e documental a fim de: i) avaliar as legislações federais, estaduais e municipais que fundamentam e sustentam a implementação da disciplina; e ii) identificar o número de profissionais qualificados em Libras em Maceió, com destaque para licenciados em Letras Libras, para atender à demanda da Rede Municipal de ensino. Essa abordagem permite uma compreensão das políticas linguísticas e educacionais em questão.

A relevância científica e social de uma pesquisa como esta que nasce da necessidade de apontar caminhos, a partir do cenário atual sobre a Libras no Brasil. Dessa forma, o presente estudo contribui para superar as barreiras ainda existentes com vista à plena inclusão dos surdos na sociedade brasileira, despontando como uma ação possível a ser seguida por outras cidades, outros estados e até outros países.

Este dispositivo metodológico permite também uma compreensão das políticas linguísticas e educacionais em vigor no município, no estado e no país. Assim sendo, foram estabelecidas três etapas de desenvolvimento: i) análise da legislação documental; ii) levantamento e mapeamento de profissionais formados; iii) a implantação e a implementação da disciplina de Libras.

Para o desenvolvimento da **primeira etapa**, foram selecionados os seguintes documentos que justificam o reconhecimento da Libras e sua inclusão como disciplina escolar:

- Constituição Federal de 1988, com foco nos artigos que garantem acessibilidade e o direito à educação inclusiva;
- Lei de Diretrizes Básica da Educação Brasileira (LDB) – Lei n. 9493/96 que normatiza a educação brasileira em seus níveis e modalidade em nível nacional;
- Leis estaduais e municipais, como a Lei nº 6.060/1998, que reconhece a Libras como língua oficial em Alagoas, e a Lei nº 5.506/2006, que estabelece o uso de Libras como língua de instrução no município de Maceió;

- Leis federais, como a Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como meio de comunicação e expressão; o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta essa lei; e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que exige acessibilidade e o uso de Libras nos serviços públicos;
- O Plano Nacional da Educação (PNE) instituído pela lei 13005/2024 para o decênio de 2014/2024, e prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

Uma vez realizada a análise documental, na **segunda etapa**, será realizado levantamento do número de professores licenciados em Letras Libras para ensinar Libras na Rede Municipal de Ensino de Maceió. Aqui, será utilizada a base de dados estatísticos disponibilizados pela UFAL, por meio de registros e relatórios de concluintes do curso de Letras Libras desta Universidade haja vista que o espaço da pesquisa é a cidade de Maceió (AL) e visa atender a uma realidade local.

Na **terceira etapa** foi elaborada uma proposta de implementação de Libras nas escolas municipais de Maceió, tendo em vista que a oferta da disciplina de Libras no sistema educacional é um passo essencial para promover a inclusão social e valorizar a diversidade linguística no Brasil. A proposta visa garantir que a Libras seja ofertada como disciplina obrigatória nas escolas públicas e privadas, permitindo que estudantes aprendam a se comunicar com a comunidade surda e compreendam a importância da de aprender a Libras que pode ser sala mista (surdos e ouvintes) com uma única metodologia. Essa medida não apenas beneficia as pessoas surdas, mas também contribui para conscientizar a sociedade sobre a necessidade de eliminar barreiras de comunicação. Se a língua inglesa é oportunizada como disciplina obrigatória nas escolas, é legítimo questionar a ausência da Libras na grade curricular. Libras é uma língua, assim como o português, o espanhol e o inglês. A Libras é essencial para a comunicação e acessibilidade das pessoas surdas.

Compreende-se assim que a referida pesquisa bibliográfica e documental se propõe a fazer uma análise aprofundada dos textos normativos que abordam a Libras e as políticas linguísticas associadas. Esse tipo de pesquisa “fornece instrumental analítico para qualquer outro tipo de pesquisa, mas também pode esgotar-se em si mesma” (Baresi, 2003, p. 8).

> Quando um pesquisador utiliza documentos objetivando extrair dele informações, ele o faz investigando, examinando, usando técnicas apropriadas para seu manuseio e análise; segue etapas e procedimentos; organiza informações a serem categorizadas e posteriormente analisadas; por fim, elabora sínteses, ou seja, na realidade, as ações dos investigadores – cujos objetos são documentos – estão impregnadas de aspectos metodológicos, técnicos e analíticos (Silva, 2009, p. 4).

A revisão da literatura abrange documentos legais, como as leis e decretos mencionados, bem como pesquisas acadêmicas que discutem a implementação dessas normas e seus impactos na sociedade.

4.1 LEVANTAMENTO E MAPEAMENTO DE PROFISSIONAIS FORMADOS

Conforme dados estatísticos, entre os anos de 2014 a 2024, o curso de Letras Libras da UFAL, registrou um total de 340 estudantes ingressantes. A análise dos dados revela um cenário que merece atenção e reflexão por parte da comunidade acadêmica: i) dos 340 estudantes, 203 realizaram trancamento de matrícula em algum momento de sua trajetória no curso. Isso representa cerca de 60% dos ingressantes, indicando uma alta taxa de interrupções temporárias no percurso formativo; ii) houve 251 cancelamentos de matrícula, o que corresponde a aproximadamente 73% do total de ingressantes. Esse número expressivo aponta para a necessidade de investigar os fatores que têm levado os alunos a desistirem definitivamente do curso; iii) apenas 96 estudantes conseguiram concluir o curso no período analisado, o que representa cerca de 28% dos que ingressaram entre 2014 e 2024.

Quadro 2 - Quantitativo de formandos

2014 A 2024	Trancamentos	Cancelamento	Integralizações
340 ingressantes	203	251	96

Fonte: SIGAA (2025).

Esses dados evidenciam desafios significativos relacionados à permanência e conclusão dos estudos. Fatores como dificuldades socioeconômicas, demandas acadêmicas, apoio institucional, entre outros, podem estar influenciando diretamente nos

altos índices de evasão e trancamento. Diante deste cenário, entende-se que é fundamental que a instituição pense em estratégias de acompanhamento, acolhimento e políticas de permanência para reverter esse cenário. Apesar deste cenário de fragilidade institucional, o quantitativo de 96 graduados, daria para atender a demanda interna de professores de Libras, no município de Maceió:

4.2 PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DA DISCIPLINA DE LIBRAS

A terceira etapa foi a produção de uma proposta de implementação de Libras nas escolas municipais de Maceió, visto que a inclusão da disciplina de Libras no sistema educacional é um passo essencial para promover a inclusão social e valorizar a diversidade linguística no Brasil. Reconhecida como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda pela *Lei Ordinária nº 5506*, de 31 de janeiro de 2006, de Maceió, pela *Lei nº 6.060*, de 15 de setembro de 1998, do estado de Alagoas, pela *Lei Federal nº 10.436* de 24 de abril de 2002 e pela LBI (2015), a Libras ainda enfrenta desafios para sua efetiva implementação no ambiente escolar.

A proposta busca, portanto, garantir que a Libras seja ofertada como disciplina obrigatória nas escolas públicas e privadas, permitindo que os ouvintes aprendam a se comunicar com as pessoas surdas e que compreendam a importância da acessibilidade. Essa medida não apenas beneficia as pessoas surdas, mas também contribui para conscientizar a sociedade sobre a necessidade de eliminar barreiras de comunicação. Como coloca Coura (2024, p. 118),

> Aprende-se Libras como língua adicional nas escolas, portanto, porque, além de favorecer a comunicação entre surdos e ouvintes, inauguram-se perspectivas psicocognitivas, sociais, culturais, dentre outras, provenientes dessa modalidade visuoespacial de língua e, ainda, por ser uma língua brasileira de um grupo minoritário. Assim, pode haver aspectos da aprendizagem de uma língua de sinais que favoreçam reflexões e, consequentemente, ações, que nas aulas de línguas orais, não se encontram na mesma proporção

O desconhecimento da Libras por grande parte da população ainda gera exclusão social e dificulta a interação entre surdos e ouvinte, uma vez que há estereótipos linguísticos envolvidos impregnado na sociedade, inferiorizando este idioma como se fosse apenas linguagem e/ou pura mímica e que seus usuários sejam mudinhos e/ou incapazes. “Na verdade, o preconceito linguístico também é um disfarce para o preconceito social, pois geralmente não é a língua da pessoa que é discriminada, mas a própria pessoa” (Rique, 2012, p. 9).

Nesse sentido, introduzir a disciplina desde a Educação básica ajudará a formar uma geração mais sensível às diferenças e a sensibilizar as pessoas ouvintes, despertando-os para a possibilidade de, futuramente, serem profissionais bilíngues, portanto, promovendo uma sociedade equânime.

5 A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DA DISCIPLINA DE LIBRAS

Incluir a disciplina de Libras nas escolas é fundamental por diversos motivos que vão além da inclusão educacional. O principal objetivo é garantir a interação social das pessoas surdas, assegurando a acessibilidade a valorização da cultura surda e o exercício pleno de sua cidadania. Com a implantação e a implementação de Libras na Educação básica contribui-se para a formação de cidadãos mais conscientes sobre a diversidade linguística e cultural, especialmente em contextos locais, como Maceió (AL).

Quando a Libras é ensinada nas escolas, os estudantes desenvolvem habilidades que lhes permitem interagir de maneira mais eficiente nos mais diversos ambientes sociais com indivíduos surdos, reduzindo barreiras de comunicação e promovendo uma convivência mais inclusiva em diferentes contextos. Além disso, essa formação prepara futuros profissionais em áreas como saúde, segurança, lazer e atendimento ao público para atender às demandas da comunidade surda de forma mais respeitosa e eficiente, conforme estabelecido pela LBI (2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Essa lei determina que todos os serviços de atendimento ao público devem garantir acessibilidade e comunicação em Libras, algo que, infelizmente, ainda é uma carência significativa em nossa sociedade, onde sujeitos surdos sofrem privações e prejuízo de seus direitos sociais por falta de acessibilidade. Apenas para citar, clínicas, postos de saúde, delegacias, bancos e inúmeros outros locais onde a falta de comunicação em Libras ainda ocorre.

A implantação e a implementação de Libras como disciplina também refletem o cumprimento de legislações fundamentais, como a Lei Municipal nº 5.506/2006, a Lei Estadual nº 6.060/1998, a Lei Federal nº 10.436/2002 e a LBI. Essas leis reconhecem a Libras como um meio essencial de comunicação e inclusão. O Artigo 3º da Lei nº 10.098/2000, conhecida como Lei de Acessibilidade, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, incluem o atendimento adequado em instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, como na área da saúde.

O Artigo 2º da Lei nº 10.436/2002 trata do apoio e da difusão de Libras como forma de comunicação corrente das comunidades surdas no Brasil, obrigando o poder público

e empresas concessionárias de serviços públicos a garantir esse apoio. Sem deixar de mencionar, o Art. 6º, da Lei nº 5506/2006, de Maceió, dispõe sobre “a obrigatoriedade de estabelecimentos de grande circulação de público, como bancos, hospitais e shopping centers, disponibilizarem pessoal habilitado em Libras ou oferecerem treinamento aos funcionários para atender pessoas surdas”. Portanto, incluir Libras no currículo escolar não é apenas um direito legal, mas uma forma de reconhecer um grupo minoritário em sua forma de se expressar.

5.1 A CONQUISTA DA IMPLEMENTAÇÃO DA LIBRAS NO MUNICÍPIO DE PARICONHA (AL)

A busca pela efetivação da inclusão linguística por meio da Libras no município de Pariconha (AL) teve início a partir de uma ação propositiva do professor de Libras da UFAL - Campus do Sertão, o professor Adeilson da Silva Alves. Em 12 de outubro de 2021, o professor foi convidado para uma visita domiciliar de um aluno e na oportunidade dialogou com parlamentares do município sobre a importância da Libras para a comunidade surda.

Cleyton Junior de Jesus Xavier, ex-estudante do curso de Licenciatura em História da UFAL – Campus Delmiro Gouveia, havia cursado a disciplina de Libras e demonstrava conhecimento básico no tema. Durante a mesma ocasião, também estava presente o Vereador Erinaldo Pereira da Silva, irmão de Maria Lucielma Pereira da Silva e que possui um sobrinho surdo, a quem Júnior repassou a mensagem discutida com o professor Adeilson. A fala despertou no vereador a necessidade de elaboração de um projeto de lei que garantisse a implementação da inclusão da Libras no currículo das instituições de ensino do município.

Esse momento, embora informal, tornou-se uma ocasião estratégica para a sensibilização e articulação política em prol da inclusão linguística. A partir desse diálogo, o vereador Nadir Pereira despertou para a proposta e encaminhou as tratativas necessárias para sua formalização. Como resultado desse esforço coletivo, no dia 5 de abril de 2022, o prefeito Antônio Telmo Noia sancionou a Lei Municipal nº 416/2022, que

“dispõe sobre a implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras – no currículo das Instituições de Ensino que o compõem e dá outras providências”. A sanção da Lei Municipal nº 416/2022, em 5 de abril de 2022, pelo prefeito Antônio Telmo Noia, representa um marco significativo para a promoção da educação inclusiva no município de Pariconha (AL). A principal finalidade da legislação é incluir a Libras no currículo das instituições de ensino do município, assegurando o uso e a difusão da Libras.

Ao tornar a Libras parte oficial do currículo escolar, a lei contribui para a valorização da língua de sinais como meio legítimo de instrução e comunicação, alinhando-se às diretrizes nacionais de inclusão previstas no Decreto nº 5.626/2005 e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Além disso, a medida fortalece as ações municipais voltadas à acessibilidade, promovendo o respeito à diversidade linguística e cultural da população surda.

Esse relato evidencia como ações pontuais, ancoradas em experiências vividas, podem gerar impactos concretos na construção de políticas públicas inclusivas, reafirmando a importância da escuta ativa, do diálogo entre diferentes agentes e da valorização da Libras como direito linguístico e educacional.

O que me chama atenção é que, em Pariconha (AL), essas políticas públicas foram colocadas em prática rapidamente. Por outro lado, isto não ocorreu em Maceió. A demanda só cresce e este município não priorizou a necessidade de ofertar a Libras nas escolas. Por isso, reforçamos o questionamento do porquê o município Maceió ainda não ter implantado as disciplinas de Libras nas escolas no Ensino fundamental II, mesmo existindo uma lei que delibera sobre isso. A proposta desta dissertação é fomentar a conscientização desta crescente demanda social.

5.2 A PIONEIRA IMPLANTAÇÃO DA DISCIPLINA DE LIBRAS NO TOCANTINS

O estado de Tocantins foi pioneiro ao incluir a disciplina de Libras no currículo das escolas estaduais. Essa iniciativa é um marco importante na promoção da inclusão e acessibilidade para a comunidade surda no sistema educacional. No Tocantins, a Lei nº 2.977/2015, que institui o Plano Estadual de Educação (PEE), assegura a inclusão da

disciplina de Libras em todas as etapas e modalidades da educação básica (Tocantins, 2015).

Esta política linguística e educacional que implementou a Libras como disciplina curricular no estado do Tocantins foi criada a partir de bases teórico-metodológicas que fundamentaram a criação de políticas públicas que podem inspirar a implementação no município de Maceió (AL).

É necessário que a comunidade surda veja essa mobilização no estado do Tocantins e repliquem em suas cidades, haja vista a importância de ter a disciplina de Libras nas escolas. Além de ter esta língua em evidência, diversos benefícios poderão ser alcançados com o uso e a difusão da Libras, principalmente, gerando impacto na vida de todos, uma vez que o aprendizado se propaga em toda a sociedade.

5.3 A PROPOSTA DE INSERÇÃO DA LIBRAS COMO DISCIPLINA EM FLORIANÓPOLIS (SC)

A Associação dos Surdos da Grande Florianópolis teve a iniciativa de provocar a Câmara de Vereadores de Florianópolis, ao apresentar uma proposta de projeto de lei para a inserção da disciplina de Libras naquele município. A presidente da Associação, Sandra Lúcia Amorim, encaminhou em 05 de maio de 2025, a Indicação nº 00937/2025 (Anexo B), com a justificativa de que

> Ressaltando a importância da proposta, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI), atribui ao poder público a responsabilidade de promover políticas como essa, ao estabelecer que:
> Art. 28. **Incumbe ao poder público** assegurar, criar, desenvolver, **implementar**, incentivar, acompanhar e avaliar:
> XII - oferta de **ensino da Libras**, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação; (grifo nosso)
> Dessa forma, a norma federal institui a responsabilidade de garantir a oferta do ensino de Libras, visando estimular a participação efetiva de pessoas surdas e não surdas na sociedade. Nesse sentido, no que tange à inclusão da disciplina de Libras, o Decreto nº 5.626/05 dispõe:

> Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (grifo nosso)
> Nesse contexto, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), amparada pelo artigo 210 da Constituição Federal, reforça essa implementação ao incluir a Língua Brasileira de Sinais entre as competências gerais da educação básica e nas competências específicas de linguagens para o ensino fundamental, abrangendo estudantes de instituições de ensino públicas e privadas em todo o Brasil.
> Ademais, o artigo 15 do referido Decreto complementa explicitamente a BNCC ao dispor:
> Art. 15. Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de Libras e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, **devem ser ministrados** em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:
> I - **atividades** ou complementação curricular específica **na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental**; e
> II - áreas de conhecimento, **como disciplinas curriculares**, nos anos finais do **ensino fundamental**, no ensino médio e na educação superior.
> Diante do exposto, há sólida base legal para respaldar essa implementação curricular (Câmara Municipal de Florianópolis, 2025, p. 1-2, grifo do autor).

Como visto, há um movimento crescente pelo Brasil, seja por iniciativa parlamentar, seja por iniciativa da sociedade organizada, para a efetivação pela disciplina de Libras nas escolas municipais. Certamente com o movimento ganhando forças, logo mais teremos também a repercussão na esfera estadual com a implantação da disciplina de Libras nas redes estaduais de ensino.

5.4 DIFERENÇAS ENTRE A DISCIPLINA DE LIBRAS E A EDUCAÇÃO BILÍNGUE

A Educação Bilíngue de Surdos é uma modalidade de educação escolar que utiliza a Libras como língua de instrução e o português escrito como língua secundária (Brasil, 2021). Essa modalidade pode ser implementada em escolas bilíngues para surdos, em classes bilíngues, em escolas regulares ou em polos dedicados à educação bilíngue de surdos. Ao levar em conta as necessidades específicas das pessoas surdas, valorizam a língua de sinais, além de respeitar a cultura e as identidades surdas.

As escolas bilíngues para surdos são regulamentadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e pela Lei nº 14.191/2021, que reconhecem a educação bilíngue de surdos como uma modalidade específica de ensino no Brasil. Aprovada em 2021, A Lei nº 14.191 reforça o direito dos surdos a uma educação que respeite suas especificidades linguísticas, culturais e identitárias, promovendo o uso da Libras como primeira língua e o português escrito como segunda língua. Essa modalidade valoriza as particularidades das crianças surdas, garantindo que suas capacidades sejam a base para o aprendizado.

Muitas pessoas acham que a disciplina de Libras tem a ver com escola bilíngue para surdos, mas seus conceitos são distintos. A disciplina de Libras ensina a esta Língua como componente curricular, focando no aprendizado da língua e no leque de possibilidades que vem junto com esse aprendizado, como comunicação, acesso à informação, a aquisição da língua dentre outros. Já a educação bilíngue de surdos é uma modalidade de ensino que utiliza a Libras como primeira língua e o português escrito como segunda língua. Sendo assim, ambos têm aplicações divergentes em seus públicos, onde a educação bilíngue forma cidadãos surdos para serem emancipados socialmente, enquanto, já a disciplina de Libras possibilita aos ouvintes a acessibilidade para esta comunidade específica de sujeitos surdos.

Nas escolas bilíngues, as turmas são formadas exclusivamente por estudantes surdos e o ensino é baseado em uma metodologia visual, que respeita e atende às necessidades dos surdos. O português é ensinado como segunda língua, portanto, com metodologias específicas adequadas a este público. Nos anos iniciais, do 1º ao 5º ano, o ensino bilíngue é o foco principal, garantindo uma formação sólida com respeito às especificidades desses estudantes.

Conforme já explicado sobre a escola bilíngue, agora vamos contextualizar a disciplina de Libras. Diferentemente da educação bilíngue, o aprendizado da Libras é destinado aos surdos e não-surdos. Disciplinas como Geografia, Matemática e Inglês, que estão presentes no Ensino fundamental II (6º ao 9º ano), a Libras também deve ser curricularizada, promovendo acessibilidade e disseminar conhecimento cultural sobre

essa língua. A legislação reforça essa necessidade, buscando despertar a conscientização e a valorização da língua de sinais.

Desta forma, reitera-se que é importante não confundir a educação bilíngue com a disciplina de Libras. A educação bilíngue é voltada exclusivamente para o público surdo, promovendo a língua de sinais como ferramenta fundamental para seu aprendizado e desenvolvimento. Por outro lado, a disciplina de Libras visa capacitar a sociedade para o diálogo com a comunidade surda, fortalecendo práticas inclusivas, acessíveis e respeitosas à pluralidade linguística.

5.5 LEVANTAMENTO DAS ESCOLAS E MAPEAMENTO DE PROFISSIONAIS FORMADOS

Introduzir a disciplina desde a Educação básica ajuda a formar uma geração mais sensível às diferenças e contribuem para a sensibilizar as pessoas ouvintes a optarem pela formação profissional que tenha um viés bilíngue. Em 24 de março de 2025, o pesquisador autor do presente estudo realizou uma visita presencial à Secretaria Municipal de Educação de Maceió (SEMED), Rua General Hermes, 1199 – Cambona e solicitou um documento para obter informações sobre a quantidade de escolas municipais (Quadros 3 e 4). Além disso, questionou-se: a disciplina de Libras está incluída como parte da matriz curricular nas escolas municipais de ensino fundamental II (6º ao 9º ano)? A resposta foi de que essa disciplina não está sendo ofertada em nenhuma escola, como ratifica o Referencial Curricular de Maceió (2020)[8].

Quadro 3 - Escolas do Ensino fundamental I e II (1º ao 9º ano)

Nº.	**ESCOLA DE 1º AO 9º ANO**
01	Anne Lyra - 1º ao 9º
02	Amon de Melo - 1º ao 9º
03	Brandão Lima - 1º ao 8º
04	Haroldo da Costa - 1º ao 9º
05	Hévia Valéria - 1º ao 9º
06	Jaime Altavilla - 1º ao 8º

[8] Dados sobre as Unidades Educacionais no site: https://maceio.al.gov.br/p/semed/unidades-educacionais. Acesso em: 20 jul. 2025.

07	João Sampaio - 1º ao 9º
08	José Correia Costa - 1º ao 6º
09	Luiz Pedro I - 1º ao 9º
10	Manoel Pedro - 1º ao 6º
11	Maria da Lourdes Bezerra - 1º ao 9º
12	Neide França - 1º ao 9º
13	Pompeu Sarmento - 1º ao 9º
14	Silvestre Péricles - 1º ao 9º
15	Zumbi dos Palmares - 1º ao 9º

Fonte: Secretaria Municipal de Educação / SEMED (2025).

Quadro 4 - Escolas do Ensino fundamental II (6º ao 9º ano)

Nº.	ESCOLA DE 6º AO 9º ANO
01	Antidio Vieira - 6º ao 9º
02	Jaime Miranda - 6º ao 9º
03	Kátia Assunção - 6º ao 9º
04	Maria da Graças (**paralisada**) - 6º ao 9º
05	Padre Pinho - 6º ao 9º
06	Pio X - 6º ao 9º

Fonte: Secretaria Municipal de Educação / SEMED (2025).

Os Quadros 3 e 4 apresentam a lista de escolas e a distribuição por séries. De acordo com dados fornecidos pela SEMED, a rede escolar do município conta com um total de 21 (vinte e um) instituições que atendem o Ensino Fundamental II. Destas, 15 (quinze) escolas oferecem ensino integrado do 1º ao 9º ano, enquanto 6 (seis) são dedicadas exclusivamente ao atendimento do 6º ao 9º ano. Essas 21 (vinte e um) escolas municipais não possuem currículo com matriz de disciplinas em Libras.

Foi realizado um levantamento em paralelo para identificar quantos profissionais estão capacitados em Maceió para ensinar Libras na Rede Municipal. Para isso, foram utilizados registros e relatórios do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) para identificar o número de profissionais formados no curso de Licenciatura em Letras Libras pela UFAL. Até outubro de 2024, o sistema aponta que a Universidade já formou 96 licenciados neste curso (Anexo A). A UFAL desempenha um papel importante na formação de professores capacitados para atender à demanda educacional na área de Libras na região. De acordo com o Projeto Pedagógico do curso de Letras Libras o perfil do licenciado inclui: (i) a capacidade de ensinar a Libras, (ii) Aptidão no que diz respeito à seleção e elaboração de materiais de ensino-aprendizagem

de Libras como L1 e como L2, levando em conta a diversidade da demanda interessada e (iii) Conhecimento acerca de metodologias de ensino-aprendizagem.

Embora haja outros profissionais formados neste curso em outros instituições de ensino presenciais ou EaD, o foco desta pesquisa são aqueles capacitados pela UFAL - Campus A. C. Simões. Em 2025, a Uncisal também iniciará a oferta de vagas para o curso de Licenciatura em Letras Libras. Esse novo curso representa um avanço significativo na formação de profissionais capacitados. A quantidade de professores de Libras deverá aumentar, fortalecendo a atuação no campo educacional e ampliando a inclusão social e linguística de pessoas surdas.

Além da UFAL, outras universidades federais desempenham um papel relevante na formação de licenciados em Letras Libras, tanto em modalidades presenciais quanto a distância (EaD). A UFSC, pioneira nesse curso, destaca-se com um grande número de formados. Outras instituições, como a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), a Universidade Federal de Sergipe (UFS), a Universidade Federal do Tocantins (UFT), a Universidade Federal do Ceará (UFC), entre outras, também somam esforços na capacitação de profissionais qualificados.

5.6 ANÁLISES, PROPOSIÇÕES E DISCUSSÃO DOS DADOS

A inclusão e a garantia de direitos para a comunidade surda são essenciais. Para isso, é fundamental implementar políticas públicas e medidas afirmativas que assegurem o acesso à educação, ao mercado de trabalho, à saúde, ao lazer e, principalmente, à informação e à comunicação. Essas ações são indispensáveis para promover justiça, equidade e igualdade de oportunidades.

A Constituição Federal de 1988 é a lei máxima do Brasil. Segundo o Art. 5º., todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Brasil, 1988). Porém, se todos são iguais perante a lei, é preciso analisar a aplicação da legislação para as pessoas surdas, visto que as desigualdades ainda continuam a acontecer. Para a maioria das pessoas

ouvintes, é natural conversar em língua portuguesa quando se encontram. Quando precisam de atendimento em delegacias, hospitais, bancos e em diversos outros locais, a comunicação acontece sem dificuldades. Mas e os surdos? Será que eles são atendidos de forma natural? Não. Muitas pessoas não sabem se comunicar com eles em Libras.

> Tais línguas são naturais internas e externamente, pois refletem a capacidade psicobiológica humana para a linguagem e porque surgiram da mesma forma que as línguas orais – da necessidade específica e natural dos seres humanos de usarem um sistema linguístico para expressarem ideias, sentimentos e ações (Quadros, 1997, p. 47).

A Constituição, que é a lei mais importante do país, garante que todos tenham os mesmos direitos, mas, na prática, isso nem sempre acontece. Na sociedade, ainda há uma visão equivocada de que o surdo é inferior, discriminando este sujeito. Nesse sentido, a Constituição Federal estabelece que não pode haver preconceito e que é preciso respeitar a diversidade. Portanto, independentemente da condição, seja uma pessoa surda ou com outra deficiência, a Lei garante seus direitos e o respeito à sua identidade. No entanto, o preconceito ainda existe, como no uso do termo “surdo-mudo”, que é incorreto, “coitadinho”; ou se referir ao surdo como incapaz. Há também um preconceito linguístico que desvaloriza a forma como os surdos se comunicam, dificultando sua inclusão na sociedade.

A ideia de incluir a disciplina de Libras nas escolas regulares é justamente para contribuir para mudar essa realidade, possibilitando que as pessoas consigam se comunicar com os surdos e reduzindo os estereótipos sociais acerca desses sujeitos, garantindo que eles sejam realmente incluídos na sociedade. Dessa maneira, surdos e ouvintes poderão interagir sem barreiras, como parte de um mesmo grupo. Esse é um direito que já está na legislação e precisa ser colocado em prática.

A Lei 10.436/2002 também determinou que o poder público deve apoiar o uso e a difusão da Libras (Brasil, 2002) Os desafios na busca por assegurar o acesso e a utilização da Libras envolvem, consequentemente, a garantia dos direitos linguísticos e a inclusão da comunidade surda em diversos contextos sociais. Esta Lei foi uma grande

conquista da comunidade surda, resultado de muita luta pelo reconhecimento da Libras. Além disso, têm se ampliado também o reconhecimento acadêmico, que tem fortalecido ainda mais a importância de sua implementação da disciplina de Libras em espaços educacionais. Contudo, mesmo com essa Lei, ainda vemos pouquíssima garantia do direito linguístico acontecendo de verdade na sociedade.

Já se passaram 23 anos desde que a Lei 10.436/2002 foi criada e ainda falta muito para que a Libras seja ensinada nas escolas regulares como uma disciplina respeitada. Essa luta continua sendo necessária. Caso não houvesse essa Lei, seria ainda mais difícil, e as barreiras seriam ainda maiores para a comunidade surda. Com o reconhecimento legal da Libras e demais legislações e com a difusão de pesquisas científicas, nos dá mais força para garantir que ela seja realmente aplicada no dia a dia.

A Lei nº 6.060, de 15 de setembro de 1998, do estado de Alagoas reconhece a Libras como língua para os surdos da rede pública de ensino e estabelece medidas para sua implementação. A Lei foi promulgada em 1998 no estado de Alagoas, antes mesmo da Lei federal, registrada quatro anos depois. Na época não havia escolas ou instituições preparadas para aprender língua de sinais e a disciplina de Libras não era oferecida no ensino regular. Se essa disciplina estivesse disponível, os estudantes teriam tido a oportunidade de aprender Libras, o que permitiria uma comunicação mais acessível para todos, surdos e ouvintes. No entanto, até hoje, não houve uma regulamentação clara em nível municipal ou estadual que garantisse a implementação da Libras como disciplina nas escolas regulares.

Os estados e municípios ainda não avançaram nessa questão. Minha pesquisa busca justamente mostrar a importância de desenvolver estratégias para regulamentar essa disciplina e garantir que ela seja ensinada nas escolas do município de Maceió (AL). Neste município, a Lei Ordinária nº 5506, de 31 de janeiro de 2006, reconhece a Libras como um meio de comunicação e instrução para a comunidade surda. Além disso, estabelece ações para ampliar o uso e a inclusão da Libras no contexto educacional e social da cidade.

> Art. 1º Fica reconhecida oficialmente, no Município de Maceió a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e demais recursos e expressão a ela inerentes, como a língua de instrução e meio de comunicação de uso da comunidade das pessoas surdas. [...] Art. 6º No âmbito do Município de Maceió, os estabelecimentos bancários, hospitalares, shopping centers e demais outros de grande afluência de público, disponibilizarão pessoal habilitado em língua de sinais - LIBRAS, facultado o treinamento de funcionários para o atendimento das pessoas surdas (Alagoas, 2024).

Esta citação da Lei municipal demonstra a importância do artigo 6º, que determina a necessidade de acessibilidade em estabelecimentos como bancos, hospitais, shopping e diversos outros ambientes. No entanto, os profissionais que trabalham nesses locais, embora sejam obrigados a ter conhecimento em Libras, não encontram instituições ou escolas que ofereçam essa disciplina.

Na Introdução do presente estudo mencionei sobre minha ida a uma clínica médica, em que o cirurgião geral me disse que nunca teve a oportunidade de ter tido a disciplina de Libras. Esse é um grande problema: a falta de conhecimento gera barreiras de comunicação. Se a disciplina de Libras fosse oferecida no ensino fundamental II ajudaria a reduzir essas barreiras e traria mais inclusão havendo acessibilidade através da Libras. Dessa forma, mais pessoas estariam preparadas para se comunicar com a comunidade surda, facilitando o atendimento em diferentes áreas e melhorando a interação na sociedade. A seguir, compilamos as constatações do estudo:

A – Existem várias legislações, como a Constituição Federal de 1988, lei municipal de Maceió, estadual de Alagoas e federal no Brasil que fortalecem a Libras em relação à política linguística. Já houve várias implementações, como cursos de Letras Libras, a exigência da disciplina de Libras nos cursos superiores, prova em vídeo no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), entre outros.

B - Já existe a disciplina de Libras nas universidades federais, conforme determina o Decreto nº 5.626/2005, que tornou obrigatória a disciplina de Libras nos cursos de Licenciatura e de Fonoaudiologia no Brasil. Outra evidência encontra-se no estado do Tocantins se destacou por ser o primeiro a implantar a disciplina de Libras na rede estadual de ensino a partir de 2022 em atendimento ao Plano Estadual de Educação do Estado do Tocantins.

C - A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) garante que todas as pessoas tenham o direito de se comunicar de diferentes formas. No artigo 3º, inciso V - Comunicação define que a comunicação pode acontecer por meio da Libras, [...]. Isso significa que a sociedade deve oferecer meios para que as pessoas com deficiência possam se expressar e entender as informações ao seu redor. A LBI garante que pessoas com deficiência tenham acesso a serviços e direitos, como saúde, justiça, educação, esporte e lazer, e em outras várias áreas promovendo mais inclusão e igualdade. Infelizmente, embora tenhamos visto estes direitos assegurados na lei, na realidade ocorre de maneira incipiente a presença destes direitos linguísticos assegurados. Existe comunicação em Libras, mas é muito rara.

D - Proposta de Emenda à Constituição n° 12, de 2021: Altera o art. 13 da Constituição Federal para incluir a Libras como um dos idiomas oficiais da República Federativa do Brasil (Senado Federal). A proposta quer mudar a Constituição Federal para incluir a Libras como um dos idiomas oficiais do Brasil, junto com o português. O objetivo é garantir que a Libras seja reconhecida oficialmente como uma língua de comunicação e expressão no país. A iniciativa foi apresentada no Portal e-Cidadania do Senado Federal pela advogada Kamila de Souza Gouveia, que criou o projeto. Em um trecho o documento destaca “muitas pessoas aprendem idiomas estrangeiros, o que é sempre bom e útil, e deve ser estimulado. Mas, além de olhar para fora, é preciso também olhar para dentro. A oficialização da Libras facilitará sua inserção, como disciplina, no ambiente escolar, permitindo que mais brasileiros possam se comunicar uns com os outros, derrubando uma das barreiras mais óbvias à inclusão das pessoas com deficiência”. A Lei ainda não está aprovada, mas é importante que esta PEC continue em andamento e futuramente seja aprovada, e sem dúvida será um ganho para toda a sociedade brasileira, bem como para a comunidade surda deste país. Isto evidencia a sociedade o valor cultural e identitário da Libras como língua e não como uma forma rudimentar de se comunicar, como é visto por muitos.

Os resultados acima evidenciam a riqueza da Libras e seu valor, indicando a importância de incluir a disciplina de Libras nas escolas municipais de Maceió (AL). Isso ajudará na inclusão social, no respeito à diversidade linguística e no cumprimento dos

direitos da comunidade surda. Ensinar Libras nas escolas tornará a educação mais acessível, criará mais oportunidades e mostrará que essa língua é um meio de comunicação importante. Apesar dos avanços em outras regiões, Maceió ainda não implantou essa disciplina. Trazer Libras para as escolas é essencial para que mais pessoas aprendam e usem essa língua no dia a dia, promovendo uma educação mais inclusiva para todos.

5.7 PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA IMPLEMENTAÇÃO DE LIBRAS COMO COMPONENTE CURRICULAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ (AL)

Nesta dissertação, elaborou-se uma proposta de projeto de lei para implementação da Libras como disciplina curricular nas escolas municipais de Maceió (AL), para que seja entregue a um(a) vereador(a) na Câmara de Vereadores. A seguir, uma primeira versão do Projeto de Lei a ser apresentado.

A presente proposta tem como objetivo garantir o acesso à comunicação em Libras, promovendo a inclusão social e linguística na sociedade e assegurando o cumprimento da Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão no Brasil, abrangendo todas as instituições de ensino da Rede Municipal de Maceió (AL).

A obrigatoriedade da disciplina de Libras no Ensino Fundamental II contribuirá para a formação de uma sociedade inclusiva e acessível, alinhando-se às diretrizes nacionais de educação inclusiva e aos princípios estabelecidos na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Além disso, essa medida fomenta o respeito à diversidade linguística e cultural da comunidade surda, garantindo que um número maior de pessoas, que ouvem, tenha acesso ao aprendizado da Libras, promovendo maior interação e compreensão entre surdos e ouvintes na sociedade.

Conforme o Decreto nº 5.626/2005, os professores surdos terão prioridade na docência de Libras, reforçando a importância da representatividade e da valorização da comunidade surda no processo educacional. Dessa forma, a implementação da disciplina de Libras no currículo escolar não apenas cumpre uma obrigação legal, mas também

representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva.

Apesar da proposta de lei deste trabalho incidir na implementação da disciplina de Libras, focaremos nas próximas linhas a formação de professores de libras por considerar esse ponto um dos mais importantes.

A formação de professores de Libras no Brasil constata-se que “a formação de professores de línguas de sinais dedica grande parte da carga horária de seus cursos para a formação em disciplinas científicas, geralmente pautadas na linguística e na psicologia” (ALBRES, 206 P. 40). Quando o curso dedica muita parte da carga horária a disciplina de Libras, favorece-se aos conteúdos específicos o aprofundamento da estrutura da língua e seu funcionamento, mas há risco de reduzir significativamente o tempo destinado à prática pedagógica, à experimentação em sala de aula e à familiarização com metodologias específicas de ensino de Libras. Assim, reque-se uma prática equilibrada entre teoria e pratica a fim de se não se perder a experiência reduzida e limitante na hora da atuação.

Além da formação inicial, há a necessidade deste profissional (professor) dar continuidade aos seus estudos seja numa especiação seja nos cursos strictu sensu. A busca por formação continuada é um complemento necessário a qualquer docente, uma vez que as mudanças sócio-político-históricos está em constante transformação. “A formação continuada pode proporcionar oportunidades para discussões que não foram realizadas na formação inicial” (Coura, 2024, p. 121)

Pensando em contribuir com o processo de implantação e sua efetiva implementação e com vistas ao que se vem propondo em projetos pelo Brasil, segue abaixo uma proposição textual do Projeto de Lei para implantação da disciplina de Libras na Rede Municipal de Ensino. Reforça-se que a autoria deste projeto proposto é de um sujeito surdo com conhecimento de causa, com experiências vividas e que “sente na pele” as adversidades da vida do surdo, o que dá mais legitimidade a ele. Caso contrário, seria um ouvinte propondo sem conhecimento da causa surda e da Libras, podendo incorrer no risco de utilizar termos depreciativos ou em desuso. A seguir, a proposta:

PROPOSTA PARA PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) no currículo das escolas municipais da rede pública de ensino fundamental II (6º ao 9º ano) em Maceió – AL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica implementada a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) no currículo obrigatório das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, abrangendo do 6º ao 9º ano para alunos matriculados.

Justificativa: promove o fortalecimento de uma educação inclusiva, voltada para a valorização da diversidade linguística e cultural em seu uso e difusão (Lei Federal 10436/02).

Artigo 2º A carga horária mínima da disciplina de Libras de 2 (duas) horas semanais, distribuídas de forma a garantir o aprendizado contínuo e eficaz dos alunos.

Justificativa: visa intensificar o tempo de aprendizado considerando 1h/aula.

Artigo 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED ficará responsável por fornecer os recursos necessários para a capacitação dos professores, aquisição de materiais didáticos e adequação das escolas para o ensino de Libras.

Justificativa: A SEMED tem competência técnica para organizar, planejar e gerir a capacitação dos professores, a constrição de material didático bem como adaptar os espaços escolares.

Artigo 4º Será criado um programa de formação continuada para os professores da Rede Municipal, em parceria com instituições de ensino superior, preferencialmente universidades federais, e organizações da sociedade civil, visando à qualificação dos docentes para o ensino de Libras.

§ 1º A avaliação da qualificação dos candidatos para ministrar a disciplina de Libras será realizada por banca examinadora composta por professores surdos com titulação mínima de mestre, designados por instituições de ensino superior externas.

Justificativa: um exame mais apurado dará segurança pedagógica ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º Para a docência da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras), exige-se formação em Licenciatura em Letras – Libras.

Parágrafo Único: Será dada prioridade às pessoas surdas para as vagas destinadas ao cargo de professor de Libras, conforme Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Meta 4 – Estratégia 4.13).

Justificativa: Graduação em Licenciatura Letras-Libras em atendimento ao decreto federal 5626/05 e a prioridade de professores surdos haja vista o modelo surdo como referência.

Artigo 6: Fica criado o cargo de Professor de Libras, uma vez não existente e se torna necessário, destinado exclusivamente a profissionais devidamente formados em Letras Libras, com licenciatura. O perfil exigido inclui competência para o ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras), sendo este profissional responsável por ministrar a disciplina de Libras e promover a inclusão e acessibilidade linguística dos alunos que ouvem, nas instituições de ensino.

Justificativa: criação do cargo de professor de professor de Libras inexistente no quadro de funcionários no executivo municipal.

Artigo 7º As instituições de ensino terão o prazo de até dois anos, a contar da publicação desta Lei, para implementar a disciplina em seus currículos.

Justificativa: Tempo necessário para que haja a implementação gradual da disciplina de Libras.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, ___ de _____ de 2025.

Vereador(a)_____

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação da disciplina de Libras no Ensino Fundamental II das escolas municipais de Maceió (AL) é um passo essencial para promover a inclusão social, o respeito à diversidade linguística e o cumprimento dos direitos da comunidade surda. Esse processo vai além da simples introdução de um novo componente curricular; trata-se de uma ação transformadora que fortalece a acessibilidade, amplia as oportunidades educacionais e valoriza a Libras como uma língua de expressão e comunicação.

Após analisar as legislações, percebe-se que a disciplina de Libras ainda não foi implantada no município de Maceió, apesar da sua importância. A legislação federal, estadual e municipal reconhece e dá suporte para essa inclusão, mas, mesmo assim, a disciplina ainda não foi implementada. Se a Libras já é reconhecida como uma língua completa, com estrutura linguística própria e essencial para a acessibilidade, e se já existem professores formados em licenciatura do curso Letras Libras, por que ainda não foi implantada esta disciplina nas escolas regulares? A oferta dessa disciplina permitiria que a sociedade aprendesse e valorizasse a Libras, promovendo mais inclusão e garantindo o direito de comunicação da comunidade surda, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão.

Com a finalização da minha dissertação, pretendo apresentar para a Câmara de Vereadores, onde irei escolher um(a) vereador(a) representante, com duas propostas: i) criar um Projeto de Lei com o título “Disciplina de Libras no currículo das escolas regular municipais do Ensino Fundamental II da cidade de Maceió (AL)” e; ii) criar um dispositivo legal para instituir “Concurso público para professores de Libras na educação municipal de Maceió (AL), com vagas exclusivas para formados em Licenciatura em Letras Libras, priorizando a contratação de professores surdos”, evidentemente levando em consideração como esse concurso deve ser realizado, tal como a execução por meio de videoprova, de didática em Libras, dando prioridade para candidatos surdos.

A dificuldade encontrada para a elaboração deste trabalho, como da construção da proposta de pesquisa se deu na barreira comunicativa no momento de acessar as fontes, momento de se dirigir aos órgãos públicos e instituições privadas.

Espera-se que essa pesquisa seja aceita pelos parlamentares municipais bem como sirva de modelo e inspiração para outros surdos mudarem a situação educacional de suas cidades com a inclusão da Libras na estrutura curricular da educação básica na esfera municipal.

Assim, esta pesquisa contribui para a inserção de uma língua minoritária nas escolas municipais, a fim de diminuir a distância entre surdos e não-surdos, o uso e a difusão dessa língua, o empoderamento de uma minoria linguística e, mais ainda, o pleno exercício e o reconhecimento social de parcela da população, muitas vezes, esquecida e relegada. Considerando que ainda há a resistência de muitos profissionais da educação, a criação da lei de forma vertical asseguraria a implementação da disciplina de libras para que, *a posteriori*, trabalhos de sensibilização e conscientização sejam realizados juntos a esses profissionais, bem como outras estratégias que se fizerem necessárias ao longo do tempo.

Como todos os professores surdos, a necessidade de exigir a disciplina de Libras vem de um lugar de vivência e de conhecimento que alia experiência pessoal, prática pedagógica e reflexão acadêmica. Assim, a “voz” dos surdos, enquanto nativos dessa língua, lhes conferem legitimidade de autoridade para essa necessidade urgente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALAGOAS. **Lei n. 6.060, de 15 de setembro de 1998**. Dispõe sobre o reconhecimento e a implantação da Linguagem Brasileira de Sinais-LIBRAS como língua oficial na rede pública de ensino para surdos, e adota providências correlatas. Gabinete Civil do Estado de Alagoas: Palácio Marechal Floriano, Maceió, 110º da república, 1998.

ALAGOAS. **Lei nº 8.303, de 25 de agosto de 2020**. Institui a obrigatoriedade da inclusão de funcionários ou servidores qualificados para o atendimento em Libras em órgãos públicos, hospitais, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas. Disponível em: https://iframe.leisestaduais.com.br/al/lei-ordinaria-n-8303-2020-alagoas-institui-obrigatoriedade-da-inclusao-de-funcionarios-ou-servidores-qualificados-para-o-atendimento-em-Libras-em-orgaos-publicos-hospitais-concessionarias-de-servicos-publicos-e-empresas-privadas. Acesso em: 29 mar. 2025.

ALAGOAS. **Lei nº 8.491, de 2 de setembro de 2021**. Dispõe sobre a criação de estímulo para desenvolvimento da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) no estado de Alagoas. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/al/lei-ordinaria-n-8491-2021-alagoas-dispoe-sobre-a-criacao-de-estimulo-para-desenvolvimento-da-linguagem-brasileira-de-sinais-Libras-no-estado-de-alagoas. Acesso em: 29 mar. 2025.

ALAGOAS. **Lei nº 8.287, de 5 de agosto de 2020**. Institui a inclusão de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras nos telejornais, propagandas e programas institucionais dos governos estadual e municipal das emissoras televisivas, no âmbito do estado de Alagoas, e dá outras providências. Maceió: Assembleia Legislativa, 2020. Disponível em: https://iframe.leisestaduais.com.br/al/lei-ordinaria-n-8287-2020-alagoas-institui-a-inclusao-de-interpretes-da-lingua-brasileira-de-sinais-Libras-nos-telejornais-nas-propagandas-e-programas-institucionais-dos-governos-estadual-e-municipal-das-emissoras-televisivas-no-ambito-do-estado-de-alagoas-e-da-outras-providencias. Acesso em: 29 mar. 2025.

ALBRES, Neiva de Aquino. **Ensino de Libras**: aspectos históricos e sociais para a formação didática de professores. Curitiba: Appris, 2016

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 dez. 2005**. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília: Casa Civil, 2005.

BRASIL. **Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência**. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Decreto Legislativo n. 186, de 09 de julho de 2008: Decreto no. 6.949, de 25 de agosto de 2009. 4 ed. Revisada e atualizada. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011.

Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convenca opessoascomdeficiencia.pdf. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. **Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação, 2024. Disponível em: https://debasi.ines.gov.br/tv-ines. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Exame ProLibras**: avaliação da proficiência no uso e no ensino da Libras e na tradução e interpretação da Libras/Língua Portuguesa. Florianópolis: UFSC, 2009.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação 2014-2024**. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 27833, 23/12/1996.

BRASIL. **Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2014.

CAMARGO, Felipe Pires de. Inclusão social, educação inclusiva e educação especial: enlaces e desenlaces. **Ciênc**. **Educ**., Bauru, v. 23, n. 1, p. 1-6, 2017. DOI: https://doi.org/10.1590/1516-731320170010001.

CARMO, Jamile Ruth Silva de Sena Barreto do; MELO, Vico Dênis de Souza. Políticas públicas de Inclusão: um estudo sobre a Acessibilidade Comunicacional do Sujeito Surdo na Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá. **Inovação & Tecnologia Social**, v. 2, n. 6, 2020.

COUTO, Gabriel Franca do. **Política Linguística e Ideologias**: uma análise dos discursos das legislações federais que regem as línguas de sinais nacionais da América do Sul. 2023. 178 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2023.

COURA, Felipe de Almeida. Ensino de Libras como língua adicional e formação de professores no Tocantins: impactos na educação básica e na sociedade. **Revista Triângulo**, v. 17, n. 2, mai./ago. 2024

CORMIER, K.; SCHEMBRI, A.; VINSON, D.; ORFANIDOU, E. First language acquisition differs from second language acquisition in prelingually deaf signers: Evidence from sensitivity to grammaticality judgement in British Sign Language. **Cognition**, v. 124, n. 1, p. 50-65, 2012. DOI: https://doi.org/10.1016/j.cognition.2012.04.003.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS. **Nota Sobre Educação de Surdos na Meta 4 do PNE**. Rio de Janeiro: Feneis, 2013.

FREEL, B. L.; CLARK, M. D.; ANDERSON, M. L.; GILBERT, G. L.; MUSYOKA, M. M.; HAUSER, P. C. Habilidades bilíngues dos surdos: proficiência na Língua Americana de Sinais, habilidades de leitura e características familiares. **Psicologia**, v. 2, p. 18-23, 2011.

LIBRASOL. Tocantins é o primeiro estado a implantar disciplina de Libras na rede estadual de ensino. **Site**. Disponível em: https://www.Librasol.com.br/tocantins-e-o-primeiro-estado-a-implantar-disciplina-de-Libras-na-rede-estadual-de-ensino/. Acesso em: 30 mar. 2025.

LIRA., Darlene Seabra de; FILHO. José Sinésio Torres Gonçalves. A relevância da comunicação por meio da sinalização: perspectivas das pessoas surdas sobre a acessibilidade da Língua Brasileira de Sinais. **Revista Saber Incluir**, v. 1, n. 1, e23007, set./dez., 2023.

MACEIÓ. **Lei Ordinária nº 7.244, de 29 de agosto de 2022**. Obriga a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) ou sistema substitutivo em todas as agências bancárias do município de Maceió. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=435823. Acesso em: 29 mar. 2025.

OFICIALIZA LIBRAS. **Campanha Nacional a favor da PEC 12/21 - PEC DA LIBRAS**. Autora: @drakamilagouveia. Disponível em: https://www.instagram.com/oficializaLibras/. Acesso em: 16 jan. 2025.

ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Nova Iorque, 2007.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948.

ONU. **Declaração Mundial de Educação para Todos**. Conferência de Jomtien, Tailândia, 1990.

PADDEN, Carol; RAMSEY, Claire. American Sign Language and reading ability in deaf children. *In*: CHAMBERLAIN, C.; MORFORD, J.; MAYBERRY, R. (eds.). **Language Acquisition by eye**. Mahwah, NJ: Lawrence Erlbaum Associates, 2000. p. 165-189.

PINHEIRO, Kátia Lucy. **Políticas Linguísticas e suas implementações nas Instituições do Brasil**: o tradutor e intérprete surdo intramodal e interlingual de Línguas de Sinais de Conferência. 2020. 434 f. Tese (Doutorado em Estudos da Tradução) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. **Lei Ordinária nº 5506, de 31 de janeiro de 2006**. Dispõe sobre o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais - Libras como língua de instrução e meio de comunicação da comunidade das pessoas surdas e dá outras providências. Maceió: Prefeitura Municipal de Maceió, 2006. Disponível em: https://www.maceio.al.leg.br/documentos/docs/doc.php?filepath=leis&id=5517. Acesso em: 10 fev. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. **Unidades Educacionais**. Disponível em: https://maceio.al.gov.br/p/semed/unidades-educacionais. Acesso em: 29 mar. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA. **Lei Municipal nº 416, de 5 de abril de 2022**. Pariconha - AL. Disponível em: https://transparencia.pariconha.al.gov.br/admin/assets/arquivos/legislacao/leis-ordinarias/2139lei-4162022.pdf. Acesso em: 29 mar. 2025.

QUADROS, Ronice Müller de (org.). **Letras Libras**: ontem, hoje e amanhã. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2014. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/132498. Acesso em: 10 jul. 2024.

QUADROS, Ronice Müller de. **Libras**. São Paulo: Parábola, 2019. 190p. (Linguística para o Ensino Superior).

QUADROS, Ronice Müller de; KARNOPP, Lodenir. **Língua de Sinais Brasileira**: estudos linguísticos. ArtMed: Porto Alegre, 2004.

QUADROS, Ronice Müller de; STUMPF, Marianne. O primeiro curso de graduação em Letras Língua Brasileira de Sinais: educação a distância. *In*: SOUZA, Maria Regina (org.). **Educação Temática Digital**. 2. ed. Campinas: ETD, 2009. p. 169-185.

QUADROS, Ronice Müller de; STUMPF, Marianne. Sign Language Interpretation and Translation in Brazil: Innovative Formal Education *In*: EHRLICH, Suzanne; NAPIER, Jemina. **Interpreter Education in the Digital Age**: Innovation, Access, and Change. Washington: Gallaudet University Press, 2015. p. 243-265.

RAJAGOPALAN, K. Linguistics as a performative science. *In*: VIAN JR, Orlando; CALTABIANO, Cida (eds.). **Lingua(gens) e suas múltiplas faces**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2013. p. 27-36.

RODRIGUES, Yanna Luiza do Nascimento; LEITE, Maria Clerya Alvino. A inserção do ensino de Libras como L2 nos anos iniciais do ensino fundamental em uma escola municipal de Lagoa de Dentro-PB. **Revista Princípia**, v. 1, n. 58, p. 46-59, 2021.

RIQUE. Itamara Jamilly C. **Preconceito linguistico**: sociedade, escola e o ensino de português. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura Plena em Letras) – Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Referencial curricular de Maceió para educação fundamental**. Maceió: Editora Viva, 2020. 1141 p.

SENADO FEDERAL. **Proposta de Emenda à Constituição n° 12, de 2021**. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148537. Acesso em: 16 jan. 2025.

SILVA, Jackson Ronie Sá; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 1, n. 1, jul. 2009.

STREIECHEN, E. M. **A aquisição da Libras por crianças ouvintes filhas de mãe surda em um contexto multilinguístico**: um estudo de caso. 2014. 130 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná, Guarapuava, 2014.

STROBEL. Karen. **História da Educação de Surdos**. Texto base. Florianópolis: UFSC, 2009.

STROBEL. Karen. **As imagens do outro sobre a cultura surda**. 4. ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2018.

STUMPF, Marianne Rossi; QUADROS, Ronice Müller de. Para além das políticas linguísticas: Língua Brasileira de Sinais. *In*: REIS, Leidiani da Silva; FIGUEIREDO, Alexandra A. de Araújo (orgs.). **Línguas de sinais de um continente a outro**: atualidades linguísticas, culturais e de ensino. Campinas: Pontes Editores, 2021. p. 109-140.

STUMPF, Marianne Rossi; Rangel, Gisele. Pedagogia da diferença para o surdo. *In*: LODI, Ana Claudia Balieiro; MÉLO, Ana Dorziat Barbosa de; FERNANDES, Eulália (orgs.). **Letramento, bilinguismo e Educação de Surdos**. Porto Alegre: Mediação, 2012, v. 113-124.

STUMPF, Marianne; QUADROS, Ronice Müller de Quadros. Tradução e interpretação da língua brasileira de sinais: Formação e pesquisa. **Cadernos de Tradução**, Florianópolis, v. 2, n 26, p. 165-205, 2010.

TOCANTINS. **Lei nº 2.977 de 08 de julho de 2015**. Aprova o Plano Estadual de Educação do Tocantins – PEE/TO (2015-2025), e adota outras providências. Tocantins, 2015.

UNESCO. **Declaração Mundial de Educação para Todos e Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas para Aprendizagem**. Conferência Mundial para as Necessidades Especiais. Salamanca, 1994.

ANEXO A – RELATÓRIO DE INGRESSOS, RETENÇÃO E EGRESSOS

Portal do Coordenador

Universidade Federal de Alagoas
Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

Emitido em 11/06/2025 17:28

Relatório de Ingressos, Retenções e Egressos

Ano Inicial: 2014
Ano Final: 2024
Curso: LETRAS LIBRAS - CAMPUS MACEIÓ - MATUTINO - PRESENCIAL - Maceió - LICENCIATURA PLENA - Regular - Semestral (1270444)

Maceió - LETRAS LIBRAS - CAMPUS MACEIÓ - MATUTINO - LICENCIATURA - M

Trancamentos de Programa

Ano-Período	Ingressantes	Ativos	2014.1	2014.2	2015.1	2015.2	2016.1	2016.2	2017.1	2017.2	2018.1	2018.2	2019.1	2019.2	2020.1	2020.2	2021.1	2021.2	2022.1	2022.2	2023.1	2023.2	2024.1	2024.2	Total
2014.2	30	0		0	0	2	1	3	3	2	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	14
2015.1	1	0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2015.2	31	0				0	0	3	2	2	3	3	3	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	19
2016.1	1	0					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2016.2	30	0						0	1	2	2	5	4	2	1	1	4	3	3	2	2	1	0	0	33
2017.2	27	1							0	1	1	1	2	2	1	1	1	1	2	2	2	0	0	0	16
2018.2	31	3									0	0	0	2	5	6	7	6	6	4	4	2	0	0	42
2019.2	28	6												0	4	5	4	2	3	3	3	3	1	1	29
2020.1	6	2													0	1	2	2	2	2	2	2	0	0	13
2020.2	30	3														0	1	2	2	3	2	2	0	0	12
2021.2	30	11																3	4	5	4	4	0	0	20
2022.2	34	27																		0	0	0	1	0	1
2023.2	29	16																				0	3	1	4
2024.2	32	32																						0	0

Cancelamentos de Programa

Ano-Período	Ingressantes	Ativos	2014.1	2014.2	2015.1	2015.2	2016.1	2016.2	2017.1	2017.2	2018.1	2018.2	2019.1	2019.2	2020.1	2020.2	2021.1	2021.2	2022.1	2022.2	2023.1	2023.2	2024.1	2024.2	Total
2014.2	30	0		2	2	0	5	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17
2015.1	1	0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2015.2	31	0				2	0	0	0	0	0	12	0	8	1	0	2	0	0	2	0	0	0	0	27
2016.1	1	0					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2016.2	30	0						0	0	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	4	2	3	0	1	27
2017.2	27	1							0	0	2	4	8	2	0	4	0	0	0	2	0	1	0	23
2018.2	31	3									0	0	0	7	2	2	0	0	1	2	2	5	3	24
2019.2	28	6												0	0	4	0	0	12	6	3	0	3	28
2020.1	6	2													0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	4
2020.2	30	3														0	2	4	8	5	10	1	0	2	32
2021.2	30	11																1	2	0	13	7	1	4	28
2022.2	34	27																		17	0	2	0	0	19
2023.2	29	16																				12	0	10	22
2024.2	32	32																						0	0

Integralizações de Programa

Ano-Período	Ingressantes	Ativos	2014.1	2014.2	2015.1	2015.2	2016.1	2016.2	2017.1	2017.2	2018.1	2018.2	2019.1	2019.2	2020.1	2020.2	2021.1	2021.2	2022.1	2022.2	2023.1	2023.2	2024.1	2024.2	Total
2014.2	30	0		0	0	0	0	0	0	0	0	6	9	2	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0	21
2015.1	1	0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
2015.2	31	0				0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	2	1	1	5	2	1	2	0	0	17
2016.1	1	0					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
2016.2	30	0						0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	3	5	0	1	16
2017.2	27	1								0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	2	8	1	0	14

ANEXO B – INDICAÇÃO Nº 00937-2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

INDICAÇÃO N.º 00937/2025

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, solicita na forma regimental, o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal de Florianópolis a indicação de matéria para proposição de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que institui a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como disciplina curricular no município de Florianópolis.

JUSTIFICATIVA:
Tenho a honra de apresentar esta indicação, elaborada em parceria com a Presidente da Associação de Surdos da Grande Florianópolis, Sandra Lúcia Amorim, com o propósito de instituir a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como disciplina no currículo escolar de nosso município.

A Libras é uma língua de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, sendo reconhecida como meio oficial de comunicação das comunidades surdas em nosso país por meio da Lei Estadual nº 11.869/01 e da Lei Federal nº 10.436/02, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 5.626/05. Esse reconhecimento legal reforça a importância da Libras na promoção da inclusão linguística, cultural e educacional de pessoas surdas.

Ressaltando a importância da proposta, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI), atribui ao poder público a responsabilidade de promover políticas como essa, ao estabelecer que:

> Art. 28. **Incumbe ao poder público** assegurar, criar, desenvolver, **implementar**, incentivar, acompanhar e avaliar:
> XII - oferta de **ensino da Libras**, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação; (grifo nosso)

Dessa forma, a norma federal institui a responsabilidade de garantir a oferta do ensino de Libras, visando estimular a participação efetiva de pessoas surdas e não surdas na sociedade. Nesse sentido, no que tange à inclusão da disciplina de Libras, o Decreto nº 5.626/05 dispõe:

> Art. 3º A Libras **deve** ser inserida **como disciplina curricular obrigatória** nos cursos de formação de

Documento assinado digitalmente por João Ricardo Padilha Santos (176.***.***-09) em 05/05/2025 13:40
Pág. Para verificar as assinaturas, acesse o site https://servicos.florianopolis.sc.gov.br/atendimento/conferencia/Documentos e informe o processo PMF.001122267/2025 e o código 2J0T8555.
Para conferência, acesse o site https://servicos.florianopolis.sc.gov.br/atendimento/conferencia/Documentos e informe o processo PMF.001122267/2025 e o código 2J0T8555.

Peça do processo/documento PMF I 001122267/2025, materializada por: S.B.A.S em 21/06/2025 14:57 CPF: ***.360.409-**

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos **sistemas de ensino** dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**. (grifo nosso)

Nesse contexto, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), amparada pelo artigo 210 da Constituição Federal, reforça essa implementação ao incluir a Língua Brasileira de Sinais entre as competências gerais da educação básica e nas competências específicas de linguagens para o ensino fundamental, abrangendo estudantes de instituições de ensino públicas e privadas em todo o Brasil. Ademais, o artigo 15 do referido Decreto complementa explicitamente a BNCC ao dispor:

Art. 15. Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de Libras e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, **devem ser ministrados** em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, **como**:
I - **atividades** ou complementação curricular específica **na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental**; e
II - áreas de conhecimento, **como disciplinas curriculares**, nos anos finais **do ensino fundamental**, no ensino médio e na educação superior. (grifo nosso)

Diante do exposto, há sólida base legal para respaldar essa implementação curricular. Assim, avançamos para a análise da aplicabilidade do referido projeto de lei, considerando também sua viabilidade orçamentária no âmbito municipal.

Além disso, para garantir uma educação de qualidade e efetiva, a celebração de termos de colaboração com organizações da sociedade civil mostra-se uma estratégia relevante. Muitas dessas entidades possuem qualificação técnica, social e cultural, além de experiência consolidada na área, o que pode contribuir significativamente nesse objetivo.

Do ponto de vista financeiro, escassas são as escusas para a não implementação da referida indicação, uma vez que o Decreto supracitado versa especificamente a questão orçamentária necessária para viabilizá-la:

Art. 30. Os órgãos da administração pública estadual, **municipal** e do Distrito Federal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas neste Decreto com

Documento assinado digitalmente por João Ricardo Padilha Santos (176.***.***-09) em 05/05/2025 13:40
Pág. 2 de 5 verificar as assinaturas acesse https://portalservicos.florianopolis.sc.gov.br/autenticidade e informe o código 2J078565.
Para conferência, acesse o site https://portalservicos.florianopolis.sc.gov.br/atendimento/consultadocumentos e informe o processo PMF | 00112267/2025 e o código 2J078565.

Peça do processo/documento PMF | 00112267/2025, materializada por: S.B.A.S em 21/05/2025 14:57 CPF: ***.360.499-**

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

> **dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais**, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto. (grifo nosso)

A curto prazo, caso não existam dotações específicas previstas no orçamento anual da administração municipal, é importante enfatizar que a criação de novas dotações é plenamente viabilizada pela legislação vigente, conforme estabelece o artigo 14 da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 11.344/24). Essa disposição permite que o Chefe do Poder Executivo Municipal modifique o orçamento vigente, criando novas classificações de despesas e alocando recursos para áreas específicas, como o ensino de Libras nas instituições de ensino sob sua responsabilidade, sem a necessidade de nova aprovação legislativa.

Além disso, essa flexibilidade orçamentária assegura que, mesmo na ausência de dotações previamente definidas, a administração possa readequar e destinar valores necessários para a implementação de políticas públicas como esta. Assim, a medida de implementação curricular pode ser viabilizada com a utilização de fontes de recursos já existentes ou a criação de novas, respeitando a dinâmica financeira do município.

Ações como essa não só permitem a adequação do orçamento às necessidades emergentes, mas também reforçam o compromisso da administração pública com a inclusão e a efetividade das políticas educacionais.

Destarte, segue a minuta do Projeto de Lei, que pode ser utilizada como base para o documento a ser encaminhado à Câmara Municipal de Florianópolis.

Certo do atendimento da presente Indicação aproveito a oportunidade para renovar os laços de estima e distinta consideração.

Documento assinado digitalmente por João Ricardo Padilha Santos (176.***.***-09) em 05/05/2025 13:40
Peça do processo/documento PMF I 001122671/2025, materializada por: S.B.A.S em 21/05/2025 14:57 CPF: ***.360.499-**

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

MINUTA PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

INSTITUI A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) COMO DISCIPLINA CURRICULAR NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como disciplina curricular obrigatória desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, para crianças surdas e ouvintes matriculadas em instituições de ensino públicas no município de Florianópolis.

Parágrafo único. A Libras é uma forma de comunicação e expressão, com estrutura gramatical própria, pertencente ao sistema linguístico de natureza visual-motora, e constitui um dos meios de transmissão de ideias e fatos entre membros da comunidade surda.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições, definir as diretrizes pedagógicas para a inserção da disciplina no currículo, respeitando a progressão do aprendizado e a faixa etária dos estudantes.

Parágrafo único. Fica assegurada a oferta de, no mínimo, uma aula semanal para cada nível de ensino atendido.

Art. 3º A formação de professores para o ensino de Libras será assegurada mediante a implementação de políticas públicas de qualificação, observadas as seguintes diretrizes:
I – a docência de Libras será exercida por profissionais que possuam Licenciatura em Letras Libras ou formação equivalente reconhecida na forma da legislação aplicável;
II – será garantida a oferta de formação continuada aos professores da rede pública municipal, por meio de cursos, capacitações e atualizações periódicas.

Art. 4º A implementação da disciplina de Libras nas instituições de ensino observará, ainda, as seguintes diretrizes complementares:
I – disponibilização de recursos didáticos e tecnológicos adequados ao ensino de Libras, incluindo materiais acessíveis, plataformas digitais e infraestrutura apropriada para a prática da língua;
II – celebração de parcerias com instituições especializadas, organizações da sociedade civil e universidades, com a finalidade de aprimorar a formação docente e desenvolver metodologias inovadoras para o ensino de Libras.

Art. 5º Para a implementação desta Lei, será constituída uma Banca Técnica de Avaliação, composta preferencialmente por representantes da Associação de Surdos da Grande Florianópolis – ASGF, com a participação obrigatória de avaliadores surdos e profissionais ouvintes com fluência comprovada em

Documento assinado digitalmente por João Ricardo Padilha Santos (176.***.***-09) em 05/05/2025 13:40
Pág. 5 de 5 - Gerado em 05/05/2025 13:40:51
Para conferência, acesse o site https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimentocidadao/documentos e informe o processo PMF.001122567/2025 e o código 2.40T8555.

Peça do processo/documento PMF.I.001122567/2025, materializada por: S.B.A.S em 21/05/2025 14:57 CPF: ***.360.499-**

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Libras, visando ao cumprimento dos seguintes objetivos:
I – Avaliar e certificar a qualificação de professores, surdos e não surdos, aptos ao ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras;
II – Elaborar diretrizes pedagógicas especificas para o ensino de Libras, com base na perspectiva bilíngue e nos direitos da comunidade surda.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal celebrará termos de colaboração com organizações da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando à implementação das disposições previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Padilha (PL)
Vereador

Documento assinado digitalmente por João Ricardo Padilha Santos (176.***.***-09) em 05/05/2025 13:40
Para verificar as assinaturas, acesse o site https://servicos.florica.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMF.L.00112/2025 e o código 2J0T8555.

Peça do processo/documento PMF.L.00112/2025, materializada por: S.B.A.S em 21/05/2025 14:57 CPF: *** 380.499-**

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

Assinaturas do documento

"João Padilha IND 937.2025 SME.GAB PI"

Código para verificação: **2J0T8555**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO RICARDO PADILHA SANTOS em 05/05/2025 às 13:54:37 (GMT-03:00)
Emitido por: "SOFTCAM SOLUCOES LTDA:24092271000182", emitido em 31/01/2025 - 18:09:56 e válido até 31/01/2029 - 18:09:56.
(Assinatura ICP-Brasil)

SOFTCAM SOLUCOES LTDA (CPF: ***.160.539-**) em 05/05/2025 às 13:54:37 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 07/01/2025 - 09:11:17 e válido até 07/01/2026 - 09:11:17.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMF I 00112267/2025** e o código **2J0T8555** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.